

O “JUS POSTULANDI” NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Letícia Amaral Ferreira costa¹
Alcides de Oliveira Júnior²

Palavras-chave: “Jus Postulandi”

Pela presente pesquisa, verifica-se que pelo “Jus Postulandi” é oferecido às partes o direito de postularem diretamente suas ações na Justiça do Trabalho (e, por exceção, em outras esferas do Direito), acompanhando todo o processo até o final, inclusive nos recursos e eventual Processo de Execução. Assim é que, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar os benefícios e os prejuízos às partes em postularem em Juízo, sem a presença do advogado, especialista no assunto. Por decorrência, a problemática enfrentada é justamente a parte postular, comparecer em audiência, produzir provas, bem como participar dos demais atos do processo, inclusive de recursos e da execução, sem a devida representação e assistência do advogado. Ainda mais quando se trata do empregado, justamente para o qual foi especialmente criado o “Jus Postulandi”, o qual utilizando-se desse direito, se depara com o empregador, na grande maioria das vezes, representado por advogados instruídos, o que, conseqüentemente, pode levá-lo ao não êxito em sua justa demanda, salientando que muitas das vezes são processos complexos, e, de todo modo, estão sempre sofrendo alterações legais, então desconhecidas por pessoas leigas. A metodologia utilizada é a bibliográfica e para maior entendimento e detalhamento do instituto pesquisado, o trabalho foi dividido em quatro capítulos trazendo neles os estudos das Partes e Procuradores no Processo do Trabalho, as Raízes Históricas do “Jus Postulandi”, os conflitos que ainda permanecem contra o instituto e o Acesso à Justiça no Brasil. Assim concluir-se-á que o instituto “Jus Postulandi” na esfera trabalhista é prejudicial às partes que postulam sem o advogado, especialmente ao empregado hipossuficiente, tendo um falso Acesso à Justiça. Na verdade, o ideal seria sempre a postulação judicial por meio de advogado particular, dativo ou do sindicato correspondente, ou ainda por uma defensoria pública trabalhista a ser criada, sendo assim, necessária a revogação do instituto e do artigo 791 da CLT – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

¹ Graduando em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo, leticiaafcosta@hotmail.com, (35) 38324432, (35) 91258009.

² Graduado em Direito pela Universidade de Direito de Varginha – FADIVA, Pós Graduado em Direito Públicos PUC Minas, Mestre pela Fundação Eurípides de Marília – SP, Professor na Universidade José Ramiro Vellano e Advogado, alcidesjunior.direito@gmail.com, (35) 988081176.

PRISÃO PREVENTIVA NO PROCESSO PENAL MILITAR

Allyson Camilo Souza.³

Daniel Limongi Alvarenga Alves⁴

Palavras-chave: Processo Penal Militar; Prisão Preventiva; Liberdade Provisória.

As prisões processuais, cautelares ou provisórias são aquelas utilizadas pelo Estado para garantir a efetiva prestação jurisdicional durante o transcurso da investigação preliminar e do processo. *O artigo 254 do Código de Processo Penal Militar autoriza que a prisão preventiva pode ser decretada pelo Auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase deste ou do processo. Para tanto, devem concorrer os requisitos seguintes: prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria.* Este modelo de prisão somente pode ser decretado por órgão do Judiciário, conforme os requisitos legais. Busca-se com a presente pesquisa descrever as peculiaridades referentes ao processo penal militar e ainda fazer um comparativo com a lei processual penal comum, para ao final demonstrar que o procedimento penal militar possui um rigor maior, principalmente no que se concerne à liberdade provisória.

³ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG - allysonsouza@ymail.com.

⁴ Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Pós-Graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera UNIDERP LFG. Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ). Pós-Graduado em Direito Constitucional e das Relações Sociais pela UNIFENAS. Graduado em Direito pela UNIFENAS. Professor da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), Curso Direito e da ALOE Cursos Preparatórios, Pós-Graduação lato sensu. Professor pesquisador do Grupo de Pesquisa denominado Ordem Social. Direito Penal Mínimo e Garantismo Penal são suas principais áreas de interesse.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DIREITOS DA PERSONALIDADE E PROIBIÇÃO DA APOLOGIA AO ÓDIO E A VIOLÊNCIA

Daniela de Lima Campos⁵
Daniel Limongi Alvarenga Alves^{**}

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Liberdade de expressão; Discurso de ódio.

A liberdade de expressão está inscrita no art. 5º da Constituição Federal de 1988 como direito fundamental e reveste-se pelo fundamento da legitimidade dos poderes, sendo um verdadeiro indicador da democracia e item essencial para o seu exercício. Porém é utilizada de maneira desvirtuada, na medida em que alguns emissores cometem condutas que lesam outrem, através de discursos de ódio que instigam o preconceito e a discriminação. Resta demonstrada clara violação a outros direitos fundamentais, que também são protegidos pela Constituição, como o direito a personalidade, sustentado no princípio da dignidade da pessoa humana. Percebe-se então que a ocorrência do discurso de ódio autoriza a limitação da liberdade de expressão, pois além de ferir a dignidade dos indivíduos, faz com que a convivência com a diversidade não seja respeitosa e equilibrada. Assim observa que há uma colisão entre estes direitos fundamentais. E para resolver tal conflito recorre-se ao princípio da proporcionalidade, que revela a busca do equilíbrio e consenso, da avaliação de direitos e interesses à luz do caso concreto como melhor maneira de aproveitamento e efetivação de tais direitos.

⁵ Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus de Campo Belo.

⁶ Professor orientador na Universidade José do Rosário Vellano

HOMOFOBIA: VIOLAÇÃO DE DIREITOS E CRIMINALIZAÇÃO DAS CONDUTAS HOMOFÓBICAS

Maiara Franciele Silva⁶
Daniel Limongi Alvarenga Alves^{**}

Palavras-chave: Homofobia; Tutela jurídica; Criminalização.

As leis vão surgindo na medida em que se necessita organizar as relações sociais, bem como assegurar o bem estar de todo cidadão e proporcionar a segurança de que seus direitos serão respeitados. Porém pode-se afirmar que no Brasil as leis não garantem segurança a todos, pois existe um vazio no ordenamento jurídico, quando este não prediz condenação para condutas de natureza homofóbica. As pessoas com orientação homossexual sofrem com a discriminação e o preconceito por parte daqueles que não respeitam esta condição, daqueles que não admitem que as diferenças existem e que devem ser respeitadas. Diante da presença de interesses multifacetados, atributo característico dessa minoria, não incomum, a tutela jurídica que lhe é prestada precisa ser distinta, para que haja a satisfação de interesses diversos e efetividade da ordem democrática. O ordenamento jurídico assim como a sociedade não pode privar-se de um problema social que a homofobia representa, relegada apenas como questão de minorias, negligenciando aqueles que necessitam da proteção jurídica. Pois a Carta Magna de 1988 tem como alicerce a dignidade da pessoa humana, princípio soberano, regente, alicerce do estado democrático de direito. Respeitar a diversidade mesmo que não concordando com elas é um passo importante para se alcançar uma convivência mais equilibrada e harmônica. Para isso é dever do Estado restringir as condutas homofóbicas, tendo em vista assegurar a dignidade da pessoa humana às minorias.

⁶ Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus de Campo Belo.

^{**} Professor orientador na Universidade José do Rosário Vellano

PROSTITUIÇÃO: PROFISSÃO RECONHECIDA, PORÉM SEM LOCAL DE TRABALHO. SINALIZAÇÃO PARA MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL

Tarlei Ribeiro da Silva Junior⁷

Daniel Limongi Alvarenga Alves⁸

Palavras-chave: Artigo 229 do CP; Profissionais do sexo; Descrédito judiciário.

A Prostituição é considerada a profissão mais antiga do mundo e no Brasil o seu exercício não configura crime. Por outro lado, por meio do artigo 229 do Código Penal, incriminam-se os que mantêm estabelecimento onde ocorra a prostituição ou outra forma de exploração sexual, com ou sem fins lucrativos. Esta condição contribui para que os profissionais do sexo utilizem as ruas para prestação de serviços. Desta forma, a pesquisa teve como objetivo investigar a aplicabilidade do artigo 229 do CP em detrimento à atuação do profissional do sexo. O referido dispositivo legal fere o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que dificulta a prestação de serviços em locais mais adequados. Desta maneira, futuras pesquisas poderão positivar este propósito referente a um novo olhar na condição existencial do artigo 229 do CP ou redimensioná-lo à visão atual da realidade social brasileira.

⁷ Acadêmico do Curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

⁸ Professor Orientador – professor do curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Igor Ribeiro Martins de Abreu ⁹

Daniel Limongi Alvarenga Alves ¹⁰

Palavras-chave: Maioridade Penal. Cláusula Pétrea. Impunidade.

O presente trabalho buscou abordar as disposições legais sobre a redução da maioridade penal, para tanto, mister se fez, explanarmos sobre as possibilidades de tal redução e a influência, ou não, nos índices de criminalidade. Para obtermos embasamento, foi explanado sobre a inimputabilidade e o sentimento da sociedade, de impunidade. Buscou-se por fim, através da comparação entre as várias searas jurídicas, mostrar que o menor, com dezesseis anos completos é inimputável, porém pode exercer o direito eleitoral de voto. Desta forma, percebe-se que esse menor é considerado pela justiça eleitoral plenamente capaz, responsável, mas ao mesmo tempo, inalcançável no que se refere à justiça criminal, acobertado pelo manto da menoridade.

⁹ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG - igorabreu88@gmail.com.

¹⁰ Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Pós-Graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera UNIDERP LFG. Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ). Pós-Graduado em Direito Constitucional e das Relações Sociais pela UNIFENAS. Graduado em Direito pela UNIFENAS. Professor da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), Curso Direito e da ALOE Cursos Preparatórios, Pós-Graduação lato sensu. Professor pesquisador do Grupo de Pesquisa denominado Ordem Social. Direito Penal Mínimo e Garantismo Penal são suas principais áreas de interesse.

ANÁLISE DO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: PROJETO DE LEI Nº 2.384/2015, ATUAL LEI Nº 13.256/2016

Joyce Brandão Pereira¹¹

Danielle Bastos Corrêa Belchior¹²

Palavras-chave: Juízo de admissibilidade – recurso extraordinário e especial – Projeto de Lei nº 2.384/2015 - Lei nº 13.256/2016; Princípio da Proibição do Retrocesso; Acesso à justiça.

A presente pesquisa teve como escopo a análise do Projeto de Lei nº 2.384/2015, atual **Lei nº 13.256/2016**, que altera a Lei nº 13.105/2015, com objetivo de modificar a sistemática do juízo prévio de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. O intuito do estudo foi verificar se as mudanças são benéficas ou estariam desrespeitando o princípio da proibição do retrocesso. O Projeto de Lei altera o Código de Processo Civil no modelo de admissibilidade prévia dos recursos realizado diretamente pelos Tribunais Superiores, sendo que este foi criado com o fito de acelerar o fluxo das demandas e uniformizar critérios do juízo de admissibilidade. Nessa medida, importa avaliar se a falta da triagem pelos Tribunais *a quo* e a necessidade de obter efeito suspensivo causaria um impacto inviável, com proliferação de agravos regimentais e o ajuizamento de ações cautelares, o que acarretaria um acúmulo de processos nos Tribunais Superiores. A pesquisa se justifica pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.384/2015 pelo Senado Federal, com afronta ao princípio da proibição do retrocesso, em tese, provocando prejuízos aos jurisdicionados. Interessa, portanto, averiguar a necessidade de manutenção do painel democrático do CPC/2015 no sentido de conceder proteção a direitos fundamentais, maior segurança jurídica, eficiência e adequado acesso à justiça. Para a realização do presente trabalho, utilizou-se pesquisas bibliográficas e estatísticas, tendo como base o método analítico.

¹¹ Acadêmica do Curso de Direito – Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS – Campo Belo

¹² Orientadora – professora do Curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

O MERO ABORRECIMENTO COMO FORMA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO DANO MORAL

Johnnatan Antonio Martins Furtado¹³
Deivison Resende Monteiro²

Palavras-chave: dano moral; indenização; mero aborrecimento.

Este trabalho aborda sobre o dano moral fazendo uma análise completa sobre o instituto e sua forma de quantificação e constatação. É uma espécie de sentimento ruim suportado pelo ofendido, no qual foge da normalidade e por isso é plausível a indenização. Apesar de ser um instituto relativamente novo, já que foi efetivamente reconhecido com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o dano moral vem sendo objeto de grandes controvérsias na atualidade. Isto tudo devido a falta de parâmetros objetivos em nosso ordenamento jurídico para quantificar e constata-lo. Estudando melhor o tema constata-se que com a ausência de normas regulamentadoras cabe ao magistrado a difícil tarefa de quantificar e constatar este instituto jurídico. Para isso o mesmo se vale de parâmetros subjetivos, tais como, análise ao caso concreto, o bom senso, além das jurisprudências que contribuem de forma importante para dar efetividade ao dano moral. Salienta-se que já houve a tentativa de trazer para o ordenamento jurídico parâmetros objetivos para quantificar a indenização como a “tabela de valores” que tenta padronizar a quantificação da indenização do dano moral, e também o Projeto de Lei de nº 334/2008, que visam trazer parâmetros concretos para o ordenamento jurídico, amenizando assim a dura tarefa do magistrado em mensurar e quantificar o dano moral. Contudo, apesar de tais tentativas, seria praticamente impossível efetivar tal feito com eficiência, já que o dano moral age no interior de cada indivíduo, pois, cada ser humano é diferente de outro, cada um sente o dano moral de uma forma, o que para um pode ser dano moral, para outro pode não ser. Ocorre que, com essa discussão o dano moral vem se banalizando a cada dia, se transformando em uma indústria, devido a subjetividade do magistrado, desta forma conclui-se que para o dano moral ser quantificado e mensurado de forma correta o juiz deve se utilizar dos mecanismos subjetivos, contudo tais mecanismos devem ser maleáveis, flexíveis de acordo com cada caso.

¹³Graduando em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo, johnnatanfurtado@gmail.com, (35) 99191-6802, (35) 3831-6290.

² Orientador: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

POSSIBILIDADE DA USUCAPIÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS FRENTE À VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL

Deivison Resende Monteiro¹⁴
Rodrigo Franco Braga¹⁵

Palavras-chave: Usucapião. Bens públicos. Possibilidade.

O estudo concentra esforços na abordagem acerca da possibilidade ou não da aquisição da propriedade de imóveis públicos por meio da ação de usucapião. Como se sabe a vedação constitucional é expressa (art. 183, § 3º e art. 191, parágrafo único, CR/88). Ademais, também a Súmula 340 do STF veda a usucapião dos bens públicos dominicais e os demais bens públicos. Tratando-se ainda da impossibilidade da usucapião de bens públicos o Código Civil traz em seu art. 102 o mesmo impedimento de usucapir bens públicos. No entanto, verificou-se, ao longo da pesquisa que doutrinadores mais recentes sustentam a tese de usucapião dos bens públicos. Assim, o propósito deste estudo é a exposição de posições doutrinárias favoráveis e contrárias que permeiam o tema. Buscou-se analisar a dimensão de tais posicionamentos, a partir da definição das várias modalidades de usucapião e seus requisitos. Abordou-se, ainda, a questão da função social da propriedade e a classificação dos bens públicos, em busca de plausibilidade da tese que admite a utilização da ação de usucapião em face dos bens públicos. A pesquisa permitiu concluir que o texto constitucional não desincumbiu a Administração Pública da obrigação de dar aos imóveis públicos sua função social. Desta perspectiva, a administração ineficaz dos bens públicos, bem como a destituição de sua finalidade pública e ociosidade poderão ensejar, justificadamente, a transferência da propriedade por meio da ação de usucapião.

¹⁴ Orientador: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

¹⁵ Rodrigo Franco Braga rodrigofrancobraga@gmail.com (035) 3831-2849 acadêmico da Universidade José do Rosário Vellano. Pesquisador.

ACÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS UNIVERSITÁRIAS FRENTE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL

Haroldo Resende de Sousa Martins¹⁶
Deivison Resende Monteiro Brasil¹⁷

Palavras-chave: Ações afirmativas, políticas públicas, cotas raciais, discriminação, minorias, afrodescendente.

Ações afirmativas são políticas públicas ou privadas cujo objetivo é combater à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional de corrigir ou minimizar os atuais efeitos da discriminação que fora praticada no passado, de modo a alcançar a igualdade material em contraposição da igualdade formal, tratando os desiguais de forma desigual na medida em que se desiguam. O conceito de ações afirmativas é todo e qualquer mecanismo de políticas públicas que têm por objetivo a concretização do princípio constitucional da igualdade material e a neutralização de qualquer forma de discriminação, seja ela por raça, gênero, deficiência, etnia, etc. Ou seja, é a forma de se resguardar os direitos à igualdade, garantidos às chamadas minorias de classe. Dentre as ações afirmativas encontram-se as cotas para estudantes negros em universidades públicas do Brasil. O presente trabalho visa analisar a questão das ações afirmativas e cotas raciais universitárias frente ao princípio da igualdade, uma vez que a questão é complexa e exige uma análise das posições divergentes com relação ao tema. Trata-se de um estudo conceitual sobre as ações afirmativas, surgimento do termo, e sua aplicabilidade no atual panorama constitucional do Brasil, analisando ainda os conceitos de minoria e de igualdade no sentido formal e material com objetivo específico traçar um paralelo entre as políticas públicas e ações afirmativas que visam incluir as minorias de gênero, idade e compleição física nos quadros profissionais e estudantis do país, enfatizando, contudo, as cotas em universidade para egressos afrodescendentes, apresentando tanto os argumentos favoráveis quanto os argumentos contrários ao sistema em questão. É necessário igualar as condições de ingresso em instituições de ensino superior tendo em vista a segregação que ainda se faz presente em nossos dias, e a precariedade do ensino ao qual o negro é submetido por questões sociais, econômicas e culturais.

¹⁶ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Jose Do Rosário Velano – Unifenas- Tel: 35-3832-6462 E-mail: campobelo@unifenas.com.br.

Orientador: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br Tel: 35-38326462 - Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Henrique Cardoso Costa Mendonça¹⁸

Denilson Victor Machado Teixeira¹⁹

Deivison Resende Monteiro²⁰

Palavras-chave: Serviços advocatícios; contratação; inexigibilidade de licitação.

A pesquisa visa refletir acerca da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios. O fato é que a Administração Pública precisa realizar a celebração de contratos, que tem por finalidade os suprimentos das demandas sociais, e dessa forma prover o desenvolvimento de atividades estatais, atendendo às necessidades da população. Nesse contexto, por regra, a licitação deve ocorrer (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988) para que seja possível a contratação de um serviço, aquisição de um bem, dentre outros, e para isso é necessário observar uma série de princípios preconizados em lei. No entanto, existem situações em que tal procedimento licitatório se torna inviável, como no caso da inexigibilidade de licitação para que se tenha a contratação de serviços advocatícios, tal como prevê o art. 25, inc. II, da Lei Ordinária Federal n. 8.666/1993, conquanto a Súmula n. 4/2012 do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em que pesem questionamentos jurisprudenciais nesta temática, inclusive sobre limites do poder discricionário.

¹⁸ Aluno do 10º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* henriquecm89@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0724651403886666>.

¹⁹ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

²⁰ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

RESPONSABILIDADES SOCIAL E CIVIL OBJETIVA EM MATÉRIA AMBIENTAL

Thais Lopes dos Santos²¹

Denilson Victor Machado Teixeira²²

Deivison Resende Monteiro²³

Palavras-chave: Direito Ambiental; responsabilidade civil; teoria objetiva.

A pesquisa tem por objetivo analisar a responsabilidade social e civil em matéria ambiental, a qual, neste último contexto, figura-se como objetiva (conduta comissiva ou omissiva, dano material e/ou moral e nexos causal). Atualmente, a responsabilidade civil se destaca como o instituto jurídico mais importante na defesa e na reparação do meio ambiente, já que obriga aquele que alterou as propriedades do meio ambiente, de modo a prejudicar a saúde ou as condições de vida da população, a restaurar o que foi degradado ou também a indenizar com uma quantia compensatória os que foram prejudicados pela degradação. Trata-se do princípio do poluidor-pagador. Por assim dizer, as empresas são agentes de promoção do desenvolvimento econômico de um país, uma vez que criam e geram recursos para o bem estar comum. Porém, aludido desenvolvimento vem atrelado ao uso indiscriminado de recursos naturais, bem assim à prática de poluição ambiental (atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual). Logo, a questão da responsabilidade social e ambiental empresarial, vem sendo amplamente discutida, inclusive no contexto judicial. Destarte, a manutenção de uma política de responsabilidade social com relação ao meio ambiente é extremamente vantajosa não somente para as empresas, mas principalmente para a sociedade, inclusive em obediência ao art. 225 da CRFB/1988.

²¹ Aluna do 10º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* tatasorriso31@hotmail.com.

²² Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

²³ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

GUARDA COMPARTILHADA

Giannalucy Giannasi²⁴
Dimas Messias de Carvalho²⁵

Palavras-chave: Evolução do Direito de Família. Guarda Compartilhada. Interesse do Menor.

O presente trabalho teve por objetivo primordial estudar a guarda compartilhada no Brasil, em virtude das mudanças no âmbito familiar e em razão da importância da elaboração de um modelo de guarda mais favorável ao menor. Para tanto, faz-se uma abordagem às modificações ocorridas nas relações familiares, no decorrer do tempo, para maior compreensão da evolução do instituto no ordenamento jurídico brasileiro, seus fundamentos, sua aplicabilidade, dentre os quais se destaca a necessidade de consenso entre o casal e a importância da busca da mediação familiar. Apresenta-se, ainda, uma análise de questões relacionadas ao modelo de guarda compartilhada, tais como, a fixação de residência, educação e alimentos, apontar os aspectos positivos e negativos do instituto, dando maior atenção a importância do diálogo entre o casal, vez que o objetivo central da guarda compartilhada é minorar os danos ocasionados com a ruptura familiar e promover a responsabilidade conjunta dos pais. Buscou-se, por fim, demonstrar que o instituto da guarda compartilhada, apesar de visar o melhor interesse do menor, possui aplicabilidade restrita no judiciário. Na grande maioria dos casos, ocorrem atos de alienação parental, onde os pais buscam denegrir a imagem um do outro para os filhos, dificultando a aplicação da guarda compartilhada.

²⁴ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG

²⁵ Mestre em Direito Constitucional pela FDSM. Promotor de Justiça aposentado - MG. Advogado especialista em Direito de Família e Sucessões. Autor de obras jurídicas - Editora Saraiva/SP. Professor de Direito de Família e Sucessões na UNIFENAS. Professor convidado em cursos de especialização na AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, FMP – Fundação Escola Superior do Ministério Público e FADERGS (Porto Alegre/RS), EJEF – Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - TJMG, CAD, FUMEC e Faculdade Arnaldo (Belo Horizonte/MG), no IPOG (Goiânia/GO), CESUSC (Florianópolis/SC), FDSM (Pouso Alegre/MG), ABDConst (Curitiba/PR) e Damásio Educacional (São Paulo/SP). Pós-graduado em Direito Público, em Direito Processual, em Ciências Jurídicas e em Direito de Família e Sucessões. Membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Membro da ALL - Academia Lavrense de Letras. Palestrante.

ADOÇÃO HOMOAFETIVA SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Josielle Garcia de Melo Cassiano²⁶
Dimas Messias de Carvalho²⁷

Palavras-chave: homoafetividade; adoção; relevância social e jurídica.

Existem múltiplos e variados fatores, de inúmeras matizes, que permeiam a formação familiar, não existindo um modelo uniforme, o que faz crer que a família precisa ser compreendida de acordo com as necessidades sociais inerentes a cada época sócio histórica. O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância do reconhecimento do instituto da Adoção nas relações homoafetivas diante das evoluções sociais. O caminho metodológico que orientará a construção deste trabalho irá abranger aspectos qualitativos, buscando uma reflexão dos pressupostos teóricos sobre a adoção homoafetiva e a legislação específica sobre adoção e constituição da família. O tema apresentado é de suma importância e encontra respaldo no princípio da dignidade humana e no princípio do melhor interesse da criança, por isso é tão merecida uma discussão a respeito, sendo o assunto ainda alvo de preconceitos. Busca-se através do presente estudo combater a discriminação e o tratamento diferenciado, utilizando como fundamento, além do já mencionado princípio da dignidade da pessoa humana, a aplicação dos corolários do tratamento isonômico e da concessão da adoção visando o melhor interesse do adotado.

²⁶ Aluna do 10º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* josiellmelo@yahoo.com.br. Telefone (35) 99974-6116.

²⁷ Mestre em Direito Constitucional pela FDSM. Promotor de Justiça aposentado - MG. Advogado especialista em Direito de Família e Sucessões. Autor de obras jurídicas - Editora Saraiva/SP. Professor de Direito de Família e Sucessões na UNIFENAS. Professor convidado em cursos de especialização na AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, FMP – Fundação Escola Superior do Ministério Público e FADERGS (Porto Alegre/RS), EJEF – Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - TJMG, CAD, FUMEC e Faculdade Arnaldo (Belo Horizonte/MG), no IPOG (Goiânia/GO), CESUSC (Florianópolis/SC), FDSM (Pouso Alegre/MG), ABDConst (Curitiba/PR) e Damásio Educacional (São Paulo/SP). Pós-graduado em Direito Público, em Direito Processual, em Ciências Jurídicas e em Direito de Família e Sucessões. Membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Membro da ALL - Academia Lavrense de Letras. Palestrante.

TESTAMENTO VITAL

Luciano Luiz Cassiano Paixão²⁸
Dimas Messias de Carvalho²⁹

Palavras-chave: forma, validade e eficácia.

A evolução dos últimos anos trouxe benefícios, comodidades e cura de muitas doenças. Porém, depara-se com situações que, mesmo decorrentes de avanços científicos, podem se tornar inconvenientes para alguns, como no caso de paciente em estado terminal, que muitas vezes, se submetem a tratamentos dolorosos e invasivos, sem perspectiva de cura, apenas prolongando um estado de vida sem qualidade. Com este cenário, o prolongamento no momento da morte dos pacientes em estado terminal foge dos parâmetros de humanidade e naturalidade, em que se retira dos mesmos sua autonomia e direito de escolha das condições em que preferem morrer. O testamento vital é um documento de vontade antecipada que possui fundamentos jurídicos, no princípio da dignidade humana, que deve ser garantida para estabelecer o instante da morte, preservando a autonomia privada. Considera-se que a vontade manifestada pela pessoa precisa ser realizada, tanto pela equipe médica quanto pela família do doente. Portanto, defende-se o uso e implantação do testamento vital, que se mostra como importante documento para eximir a responsabilidade dos médicos mediante a vontade do paciente. Portanto, a vontade antecipada do paciente deve ser respeitada, demonstrando a relevância e validade do Testamento Vital para garantir a autonomia privada e o objetivo de morrer com dignidade.

²⁸ Bacharelado em Direito na Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS. Email: lucianocandeias.cds@gmail.com Telefone: (35) 9 98077614. Link para currículo na plataforma Lattes:

²⁹ Mestre em Direito Constitucional pela FDSM. Promotor de Justiça aposentado - MG. Advogado especialista em Direito de Família e Sucessões. Autor de obras jurídicas - Editora Saraiva/SP. Professor de Direito de Família e Sucessões na UNIFENAS. Professor convidado em cursos de especialização na AJURIS – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, FMP – Fundação Escola Superior do Ministério Público e FADERGS (Porto Alegre/RS), EJEJ – Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - TJMG, CAD, FUMEC e Faculdade Arnaldo (Belo Horizonte/MG), no IPOG (Goiânia/GO), CESUSC (Florianópolis/SC), FDSM (Pouso Alegre/MG), ABDConst (Curitiba/PR) e Damásio Educacional (São Paulo/SP). Pós-graduado em Direito Público, em Direito Processual, em Ciências Jurídicas e em Direito de Família e Sucessões. Membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Membro da ALL - Academia Lavrense de Letras. Palestrante.

UNIÃO ESTÁVEL: EM BUSCA DO RECONHECIMENTO REAL

Priscila Ferreira Santana³⁰
Dimas Messias de Carvalho³¹

Palavras-chave: Instituto familiar; união estável; direito de família.

O tema desenvolvido é referente à União Estável, que era conhecida pela sociedade no século passado como concubinato. Diante da grande evolução no direito de família e a muitos que se adequaram a esse estilo de vida, o legislador sentiu-se na obrigação de regulamentar esse instituto familiar. Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que a união estável foi reconhecida como entidade familiar e regulada pela Lei nº 8.971/94 e a Lei nº 9.278/96. Posteriormente foi acolhida pelo Código Civil de 2002. A pesquisa tratará da evolução histórica desse instituto até os dias atuais, demonstrando que a União Estável nos seus direitos é semelhante ao casamento e a busca do seu verdadeiro reconhecimento.

³⁰ Aluna do 10º período do Curso de Direito da UNIFENAS Campus Campo Belo. Email: priscilafs.10@gmail.com.

³¹ Mestre em Direito Constitucional pela FDSM. Promotor de Justiça aposentado - MG. Advogado especialista em Direito de Família e Sucessões. Autor de obras jurídicas - Editora Saraiva/SP. Professor de Direito de Família e Sucessões na UNIFENAS. Professor convidado em cursos de especialização na AJURIS – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, FMP – Fundação Escola Superior do Ministério Público e FADERGS (Porto Alegre/RS), EJEJF – Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - TJMG, CAD, FUMEC e Faculdade Arnaldo (Belo Horizonte/MG), no IPOG (Goiânia/GO), CESUSC (Florianópolis/SC), FDSM (Pouso Alegre/MG), ABDConst (Curitiba/PR) e Damásio Educacional (São Paulo/SP). Pós-graduado em Direito Público, em Direito Processual, em Ciências Jurídicas e em Direito de Família e Sucessões. Membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Membro da ALL - Academia Lavrense de Letras. Palestrante.

DIVÓRCIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010

Sarah Raquel Mendes Moreira³²
Dimas Messias de Carvalho³³

Palavras-chave: Emenda constitucional n. 66/2010; divórcio; separação.

A presente monografia tem como tema falar sobre o Divórcio e a Emenda Constitucional n. 66/2010. Seu objetivo geral é analisar de forma geral baseado em doutrinas e jurisprudências as mudanças que a EC n. 66/2010 trouxe para o instituto do divórcio e da separação após a sua promulgação. A análise se dará em alguns parâmetros: extinção da separação judicial e extrajudicial do sistema jurídico, o fim da culpa no casamento e à abolição dos prazos para decretação do divórcio. Sobre as questões controvertidas entre os juristas, foi analisado as questões intemporais e se a manutenção da separação ainda é possível no sistema brasileiro.

³² Aluna do 10º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. E-mail: sarahraquelmendes@hotmail.com.

³³ Mestre em Direito Constitucional pela FDSM. Promotor de Justiça aposentado - MG. Advogado especialista em Direito de Família e Sucessões. Autor de obras jurídicas - Editora Saraiva/SP. Professor de Direito de Família e Sucessões na UNIFENAS. Professor convidado em cursos de especialização na AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, FMP – Fundação Escola Superior do Ministério Público e FADERGS (Porto Alegre/RS), EJEF – Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - TJMG, CAD, FUMEC e Faculdade Arnaldo (Belo Horizonte/MG), no IPOG (Goiânia/GO), CESUSC (Florianópolis/SC), FDSM (Pouso Alegre/MG), ABDConst (Curitiba/PR) e Damásio Educacional (São Paulo/SP). Pós-graduado em Direito Público, em Direito Processual, em Ciências Jurídicas e em Direito de Família e Sucessões. Membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Membro da ALL - Academia Lavrense de Letras. Palestrante.

A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA CONTRA O IDOSO NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS E FAMILIARES

Rheysla Ester de Almeida Neves³⁴

Edinéia Aparecida Pereira Rodrigues²

Palavras-chave: violência simbólica; direitos do idoso; Código Penal.

O aumento da longevidade é um fenômeno que vem sendo observado no Brasil e no mundo. Diante disso, os ordenamentos jurídicos começaram a se preocupar com a realidade, uma vez que tal fato é aliado à falta de estrutura das famílias em relação aos cuidados que muitas pessoas nessa etapa da vida necessitam. Esta pesquisa teve por objetivo analisar a aplicação do art. 129, § 9º do Código Penal (CP) nos casos referentes à violência simbólica contra idosos. No tocante às questões de medidas de proteção e amparo aos idosos, foram editados vários instrumentos legais, culminando na promulgação do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, o qual dispõe sobre as questões referentes à violência praticada tais como, maus-tratos, negligência, abandono, enfim, todas as formas de exclusão. Contudo, tais medidas previstas na legislação especial tem-se se mostrado insuficientes para, por si só, coibir esse tipo de violência. Não trazem em seu texto legislativo a conceituação dos tipos de violência que poderão sofrer o idoso, como é o caso da violência simbólica, necessitando da aplicação de outros dispositivos legais mais completos e eficazes. O art. 129, § 9º do CP é vago ao tratar da violência simbólica, não se amoldando devidamente a grande maioria dos casos concretos que surgem na realidade, o que o torna ineficaz nesses casos. Defende-se então uma reforma no Estatuto do Idoso, incluindo dispositivos mais eficazes no combate à violência simbólica contra o idoso ou então, a criação de normas infraconstitucionais que tratem do tema de forma pormenorizada.

³⁴ Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas, *campus* Campo Belo/MG. Email: rheyslaneves@yahoo.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3672854783168158>.

² Orientadora docente do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas, *campus* Campo Belo/MG. Email: edineia.pereira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1105586326754595>.

EUTANÁSIA: UMA QUESTÃO POLÊMICA

Amanda Aguiar Pereira³⁵
Glícia Paula Resende^{**}

Palavras-chave: Direito, Eutanásia, Dignidade da Pessoa humana.

Este estudo tem por finalidade abordar a eutanásia, que significa morte suave e sem sofrimento. É um assunto polêmico e muito discutido em todo o mundo. Diante dos avanços tecnológicos no campo da medicina, debate-se se o melhor para o paciente é estender sua vida, apesar de sua aflição e sofrimento. De forma contraditória neste singular cenário, o que assusta não é a morte e, sim, a vida sem dignidade do ponto de vista do paciente que já não tem mais forças e que deseja por fim ao seu sofrimento. O Estado, que tem por objetivo para assegurar uma vida digna aos cidadãos, também deveria assegurar uma morte digna, contudo o Estado reconhece a eutanásia como homicídio privilegiado. É preciso observar que o direito de viver não é oposto ao direito de morrer, sendo, na realidade, duas extensões de um mesmo direito, já que todo o interesse pela morte e pela enfermidade não passam de uma maneira de expressar o interesse que se tem pela vida. A atual discussão a respeito da “boa morte” paira, fundamentalmente, na dimensão entre a liberdade pessoal, traduzida pelo princípio da autonomia individual e a visão sagrada da vida. Mas, deixando de lado a esfera religiosa e considerando uma visão laica, onde a vida teria valor em si e, portanto, não tendo como medir, não sendo alienável, estaria assegurado não somente a autonomia quanto o sagrado: é a vida perante o pedido do paciente em estado terminal. O Direito deve compreender que, não existe um direito fundamental à imortalidade. O que existe é um direito fundamental à dignidade humana, que abrange a autonomia, a autodeterminação, e que não distingue vida e morte, mas considera a morte como algo natural e próprio ao ciclo de existência e, assim, o direito de viver a própria vida e o direito de morrer a própria morte, conforme um plano selecionado pelo indivíduo.

³⁵ Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus de Campo Belo.

^{**} Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

O TRATAMENTO PENAL DO TERRORISMO FRENTE A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Camila Aparecida Pires³⁶
Glícia Paula Resende³⁷

Palavras-chave: 1. Terrorismo. 2. Atos terroristas. 3. Apenação.

O estudo do presente tema tem por finalidade analisar os diversos tipos penais identificados como atos terroristas e os seus reflexos no direito penal, face aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana. Terá destaque neste trabalho a necessidade de expressa tipificação legal do que vem a ser atos terroristas. Far-se-ão presentes também: como e quando surgiu o terrorismo no mundo com foque no Brasil; caracterizar os atos terroristas presentes no âmbito doutrinário e seus reflexos no direito penal; descrever sobre as várias formas de sua propagação criadas e admitidas pela doutrina;

³⁶ Graduando o curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG, (035)999264096, kamylla_sonhadora@hotmail.com

³⁷ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada. gliciapressende@hotmail.com

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS ALTERNATIVAS NO CASO DE PRISÃO PREVENTIVA

Cassiano João da Trindade ³⁸
Glícia Paula Resende ³⁹

Palavras-chave: Prisão Preventiva. Presunção de Inocência. Cautelares Diversas da Prisão.

A Lei n. 12.403/2011 que trata da prisão preventiva define esta como uma espécie de prisão cautelar. Assim, tomando por base o fato de que para o Direito Penal Brasileiro a prisão é exceção, sendo regra a liberdade, o Código de Processo Penal elenca em seu artigo 319 as medidas cautelares diversas da prisão. Neste sentido, tendo em vista o problema enfrentado no Brasil em relação ao número recorde de pessoas segregadas em cadeias espalhadas pelo país, demonstrando, portanto, uma crise no sistema carcerário, este trabalho possui o objetivo de demonstrar a possibilidade de substituição da prisão preventiva por penas alternativas. Tal substituição desafogaria o sistema carcerário, além de não punir o agente sem que o mesmo tenha sido julgado, preservando o direito Constitucional da presunção de inocência.

³⁸ Graduando em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus de Campo Belo, cassianoajt@hotmail.com

³⁹ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada

A EXECUÇÃO DA PENA DE ACORDO COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E OS DIREITOS HUMANOS

Graziela Alves Moreira⁴⁰
Glícia Paula Resende⁴¹

Palavras-chave: Lei de Execução Penal. Sistema Carcerário. Direitos Humanos.

Tendo em vista o atual modelo carcerário do país, que a cada dia está mais lotado e mal estruturado, busca-se com este trabalho chamar a atenção para essa falha, para que o sistema possa se tornar adequado, pois fica evidente que o atualmente utilizado é considerado péssimo e não atinge de maneira eficaz os seus objetivos. Mas, com todos esses erros em questão, atrelam a motivação à busca de benefícios, obtendo um resultado eficaz e positivo aos cidadãos deste país, onde é possível um sistema penitenciário modelo, no qual os condenados estudem, trabalhem e mantenham-se produtivos, pois assim a resposta poderá ser positiva. A presente pesquisa busca avaliar o sistema penitenciário brasileiro, baseando-se em aspectos internos e externos referentes ao cárcere. E a seguir poderá apresentar maneiras e motivações para um desenvolvimento nesse meio, como base na correta aplicação da Lei de Execução Penal e nos Direitos Humanos.

⁴⁰ Graduando em direito pela Universidade José do Rosário Vellano, Campus de Campo Belo, grazi_a.moreira@yahoo.com.br

⁴¹ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

A LEI DA PALMADA E A INTERVENÇÃO ESTATAL NO PODER FAMILIAR

Joyce Kelen de Melo⁴²
Glícia Paula Resende^{**}

Palavras-chave: Família; Poder familiar; Lei 13.010 “Lei da Palmada”.

Este trabalho tem por objetivo abordar a polêmica da intervenção Estatal no poder familiar trazida pela “Lei da Palmada”. Além do contexto histórico sobre a instituição familiar também se analisou a questão da educação dos filhos, onde pode-se observar que a família é uma instituição que vem se transformando no decorrer da história, antes, ela constituída por um homem e uma mulher e seus filhos, onde o homem detinha o poder, que é conhecido como pátrio poder, sobre eles e os agregados, e os laços de sangue era importante. Hoje se modificou, possui novas configurações, o pátrio poder transformou em poder familiar, onde pai e mãe tem autoridade sobre os filhos, e a questão do laço de sangue deu lugar a afetividade. A família é uma instituição protegida pelo Estado em razão dos seus membros serem importantes na construção da sociedade, pois aos pais incumbe o dever de educar seus filhos para convivência na comunidade. E em algumas vezes para educar os filhos os pais utilizam da famosa “palmada”, que tem sido muito criticada, pois eram cometido abusos no uso desta ferramenta de educação, tanto que foi criada a Lei nº13.010 de 26 de junho de 2014 que veio coibir esta pratica para evitar tais abusos. Porém esta esbarra em questão é polêmica que é a interferência na liberdade da família em educar os filhos, que é uma obrigação dos pais, disciplinar e exigir obediência, e as vezes para que sejam cumprido de forma satisfatória fazem uso da palmada, que neste caso está procurando o bem da criança e do adolescente. Ao restringir a autonomia particular nesta área por meio de mudanças em lei é uma postura indevida por parte do Estado, pois se bem intencionada e procurando o bem estar, ele não deveria reduzir a autoridade dos pais, o Estado só deve intervir para assegurar liberdade e bem estar, criando dispositivos de proteção sem interferir na família.

⁴²Acadêmica do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus de Campo Belo.

^{**} Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA LEI 11.340/06

Laiz Sousa Ferreira de Morais⁴³
Glícia Paula Resende⁴⁴

Palavras chaves: avanços; desafios; violência doméstica

A temática acerca da violência praticada contra a mulher brasileira é alvo de constantes debates e discussões, haja vista os atuais dados estatísticos que demonstram que esta é uma questão extremamente preocupante, uma vez que, faz parte do cotidiano de inúmeras cidadãs brasileiras. É preciso notar que a Lei 11.340/06 representa um importante avanço no que se refere a essa questão, pois a partir de sua elaboração e consequente aprovação, diversas iniciativas passaram a ser realizadas, o que sem dúvida, contribuiu para a coibição dos atos de violência praticados contra a mulher. Porém sabe-se que na prática os dispositivos previstos não são executados, desse modo a relevância da matéria trazida a exame nesse trabalho que reside no fato de que é necessário refletir em que medida a citada legislação realmente tem produzido resultados. O objetivo deste é, portanto, compreender e explorar os mecanismos de amparo e proteção às mulheres que sofrem agressões físicas, psicológicas e morais, em seu seio familiar, tendo como base a Lei Maria da Penha. Destacando os possíveis avanços e retrocessos existentes desde a implantação da legislação. Por fim, analisar a problemática da violência doméstica contra a mulher nos seus aspectos sociais e jurídicos, contextualizando-o com a relevante aplicação da Lei 11.340/06. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, através da leitura de materiais referentes à esta, tendo por base os autores: Dias (2010), Silveira (2006) e Souza (2009). Conclui-se que a violência doméstica pode ser considerada um grave problema, presente na sociedade brasileira, e que precisa ser fortemente combatida, sendo primordial o investimento em prevenção e no devido apoio prestado à vítima.

⁴³ Graduanda em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo, E-mail: laizsousa89@hotmail.com.

⁴⁴ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

Larissa Azevedo Pereira⁴⁵
Glícia Paula Resende⁴⁶

Palavras-chave: decisões; mídia; Tribunal do Júri.

Este trabalho aborda a influência da mídia nas decisões proferidas pelo Tribunal do Júri. Sabe-se que a atual sociedade caracteriza-se pela forte presença dos veículos midiáticos, dessa forma quando ocorrem crimes dolosos contra a vida e que geram a comoção nacional, a mídia sensacionalista acaba por divulgar uma série de notícias a respeito do fato, e dessa forma aquele sujeito que é apontado como suspeito acaba sendo socialmente condenado, antes mesmo que se realize o julgamento. Justamente por isso, discute-se que os jurados, por se encontrarem inseridos na sociedade e serem cidadãos sem conhecimento acerca do Direito, acabam sendo influenciados em suas decisões por meio das informações divulgadas pela mídia. Dessa forma, o objetivo do estudo é apurar ao certo esta influência. Verificando - se, o poder da mídia em influenciar o julgamento final, pois a mesma além de divulgar os fatos ocorridos em evidência, julga - os, fazendo que muitas das vezes o público acredite, podendo ser um julgamento distorcido. Metodologicamente, realizou-se pesquisa bibliográfica através de consulta feita em livros, periódicos, artigos e materiais publicados na internet, através do uso de palavras chaves e utilizando como critério de seleção a relevância do material, bem como sua similaridade com o tema pesquisado. A pesquisa fora realizada com base nos autores Castro (2014), Leite (2011) e Santos (2012). Conclui-se que, existe a necessidade de realizar-se uma reforma no que se referem os procedimentos atinentes ao Tribunal do Júri, com a finalidade de garantir que os cidadãos brasileiros que estão sendo julgados pelos crimes cometidos possam dispor de todas as garantias legais que se encontram sistematizadas na Constituição Brasileira. Tem-se, pois, que a mídia sensacionalista, acaba se aproveitando de determinadas situações para conseguir destaque. Em especial, nos casos de homicídio que geram a comoção social observa-se a intensa divulgação dos fatos, e a subliminar condenação do suspeito, antes mesmo que sejam confirmados os fatos. Verificou-se dessa forma, que as decisões do Tribunal do Júri infelizmente podem ser influenciadas pela mídia.

⁴⁵ Graduanda em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo, larissa.pereira@educacao.mg.gov.br

⁴⁶ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada

A CONFISSÃO NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL E SUA VALIDADE

Yasmin Luiza Giannasi Bastos⁴⁷

Glícia Paula Resende⁴⁸

Palavras-chave: Direito Processual Penal. Provas. Inquérito Penal.

O presente trabalho busca analisar a validade e a credibilidade da confissão na fase do Inquérito Policial, como um meio probatório, demonstrar a sua eficácia juntamente com as demais provas materializadas. O inquérito policial é um procedimento administrativo, inquisitório realizado em geral pela polícia judiciária, e possui como principal objetivo, obter informações a respeito da materialidade delitiva, bem como a sua autoria, para que assim a segunda fase do processo possa ser realizada através da ação penal por intermédio do seu titular. Sendo de caráter preparatório e provisório da ação penal, o inquérito policial se reveste de inquisitorialidade, ou seja, não se aplicando como regra geral os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, princípios estes garantidos na fase seguinte. Isto pode ser evidenciado por inúmeros motivos, como exemplo, não existe um condenado ou acusado, mas tão somente investigado ou indiciado. É por este motivo que surgem incontáveis controvérsias quanto ao valor das provas produzidas nesta fase.

⁴⁷ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG

⁴⁸ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO E SUAS LIMITAÇÕES

Marília Sonia Gomes Alves ⁴⁹
Glícia Paula Resende ⁵⁰

Palavras-chave: Manifestação Popular. Garantia Constitucional. Crime.

O artigo 5º da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988 prevê os direitos de reunião, liberdade de expressão e de manifestação, os quais também são dispostos na Convenção Americana, ou Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica (art. 15 do Decreto nº 678/1992), presente do mesmo modo no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 21 do Decreto nº 592/1992), ocorre porém que existem questões polêmicas envolvendo tais institutos, tais como, até que ponto o exercício do direito de reunião, de liberdade de expressão e da livre manifestação é configurado como exercício da cidadania, bem como em que momento tais exercícios passam a configurar tipos penais. Para tanto, fez se necessário explanar sobre os tipos penais envolvidos, bem como os direito e garantias constitucionais. Buscou-se, com o presente trabalho, delimitar o ponto divisório entre o exercício da cidadania e a prática de crimes, ou seja, existem regras e responsabilidade que precisam ser seguidas, caso contrário as condutas podem e devem ser analisadas sob o ponto de vista criminal.

⁴⁹ Graduanda em Direito pela UNIFENAS-Universidade José do Rosário Vellano, Campus Campo Belo, marilia_1525@hotmail.com,

⁵⁰ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

FEMINICÍDIO E SUA EFICÁCIA

Micheli Iodhevaue Siqueira⁵¹
Glícia Paula Resende⁵²

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Femicídio. Prevenção.

Este trabalho pretende analisar o instituto do Femicídio. As principais motivações para esse trabalho é que em um país onde se mata mulheres todos os dias, passou a contar com uma legislação mais dura para punir esse tipo de crime. O problema a ser abordado é que se com essa nova lei, irá reduzir as taxas de homicídio feminino no país. A lei de femicídio inclui no rol dos crimes hediondos, o assassinato de mulheres por razão do seu gênero. Cabe ressaltar que além de uma lei mais dura para punir, deve-se investir na prevenção com uma ampla aposta na educação, políticas sociais de enfrentamento da violência e campanhas educativas. As principais motivações para esse trabalho é que em um país onde se mata mulheres todos os dias, passou a contar com uma legislação mais dura para punir esse tipo de crime. O problema a ser abordado é que se com essa nova lei, irá reduzir as taxas de homicídio feminino no país. Mostrar a importância das políticas públicas de segurança que devem ser desenvolvidas para reduzir esse índice de homicídio que fazem do Brasil, o país com o maior número de mortes de mulheres com a utilização de arma de fogo por habitantes. A lei de femicídio inclui no rol dos crimes hediondos, o assassinato de mulheres por razão do seu gênero. Cabe ressaltar que além de uma lei mais dura para punir, deve-se investir na prevenção com uma ampla aposta na educação, políticas sociais de enfrentamento da violência e campanhas educativas.

⁵¹ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG - micheliiodhevaue@yahoo.com.br.

⁵² Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS E DIREITO DE DEFESA DO REQUERIDO

Nayara Couto Faria Xavier⁵³
Glícia Paula Resende⁵⁴

Palavras-chave: Alimentos Gravídicos. Procedimento. Contraditório e Ampla Defesa.

O comprometimento de proporcionar alimentos ao filho passa a ser exigido até mesmo antes de seu nascimento, e é exatamente o que retrata a inovadora Lei de Alimentos Gravídicos, a qual, a partir do nascimento com vida é convertida em simples alimentos. Deste modo, a mencionada norma jurídica é de grande relevância social, uma vez que determina condições para que a gestante possa conseguir manter-se financeiramente no decorrer de sua gestação, fase esta que são acrescidos os gastos materiais, sobretudo com alimentação, vestuário e acompanhamento médico, com a única finalidade de oferecer ao nascituro um desenvolvimento saudável dentro do ventre materno. O presente trabalho busca adentrar nessas questões, analisando cada uma delas sob a óptica Constitucional.

⁵³ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG - nayaracouto_07@hotmail.com.

⁵⁴ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

CHEQUE PÓS-DATADO: PRESCRIÇÃO E SEUS ASPECTOS JURIDICOS

Pedro Henrique de Souza⁵⁵
Glícia de Paula Resende⁵⁶

Palavras-chave: Título de Crédito. Cheque Pós- Datado. Prescrição.

O cheque pós-datado se mostra cada vez mais usual no comércio, inclusive a Súmula 370 do Superior Tribunal de Justiça considera dano moral a apresentação antes da data de cheque “pré-datado”. Por vias oblíquas, o Superior Tribunal de Justiça, com sua Súmula vêm influenciar a Lei do Cheque, pois esta ainda não criara a figura do cheque pós-datado, como visto no artigo 32 da referida norma o cheque é ordem de pagamento á vista e se considera não escrita qualquer menção em contrário. Surgem questões acerca de tal instituto tais como o marco inicial para contagem da prescrição para cobrança e execução do título. Neste norte, o presente trabalho se proporá a analisar o cheque pós-datado sob a óptica da Lei Cambiária, a qual não prevê tal instituto, e das normas contratuais, dando maior ênfase na questão sobre o marco para contagem da prescrição, para tanto, imperioso se faz, explanarmos sobre os títulos de crédito existentes, destacando as peculiaridades relacionadas ao cheque.

⁵⁵ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG - pedrohenrique26@uai.com.br –

⁵⁶ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada

A CONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIÇÃO DA LEI 11.096/05, VISTA SOBRE A ÓTICA DO STF

Rodrigo Rostelato da Silva⁵⁷
Irene Gonçalves Martins de Paula⁵⁸

Palavras - chave: Constitucionalidade – STF – Prouni

O presente trabalho busca demonstrar que o programa do governo federal que visa conceder bolsas de estudos a alunos carentes, não é inconstitucional. Este que ao ser criado, além de ter trago esperança para todos que dele necessitavam, gerou em alguns setores da heterogênea sociedade brasileira grande preocupação, já que foi objeto de vários questionamentos, uma vez que se alegou que traria às instituições particulares que aderissem ao programa certas prerrogativas que, em tese, iriam contra preceitos fundamentais da constituição. Assim, referida lei ao dar imunidade às instituições estaria indo contra preceitos constitucionais de que somente pode ser dado algum benefício fiscal mediante lei complementar, sendo inconstitucional a exoneração fiscal concedida mediante lei complementar. Desta feita, pesquisando a fundo o tema, verificou-se que o parâmetro adotado pela Superior Tribunal Federal para declarar constitucional a lei 11.096/05, não foi apenas um e sim vários dentre os quais destaco a igualdade, conquistada com o advento dos direitos de 2ª geração, em foco, a educação. Os ministros do STF afirmaram ao julgar a ADI 3330, que para que pudesse atingir um estado realmente igualitário era necessário que o acesso a universidade fosse facilitado. Sustentaram que ao instituir as isenções previstas na Lei, foi utilizada uma técnica normativa de sanção positiva como forma de estimular a adesão das instituições privadas de ensino superior ao programa de ação afirmativa, assim declararam legítima à luz dos princípios e valores constitucionais, uma vez que pretendia reduzir as desigualdades socioeconômicas, estando desta forma compartilhando com os objetivos da República Federativa do Brasil.

⁵⁷ Graduando em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. rodrigorostelato@yahoo.com.br

⁵⁸ Procuradora do Município de Campo Belo – MG, Professora na Universidade José do Rosário Vellano – Campus de Campo Belo, prefeitura@campobelo.mg.gov.br

O CRIME DE RACHA SOB A LUZ DA LEI 12.971/14

Edmar Pereira Santos Júnior⁵⁹
Santos Fiorin Netto⁶⁰

Palavras-chave: Crimes de Trânsito Brasileiro; Racha; Dolo e Culpa.

Antes de o Novo Código de Trânsito entrar em vigor, o racha ou pega podia caracterizar a contravenção penal de direção perigosa de veículo na via pública. A nova redação colocou fim na questão. Neste sentido, a conduta poderá advir de dolo eventual ou do dolo direto. Ocorre que como se trata de norma nova, poderá surgir contradições e vários posicionamentos em relação a nova redação dada ao tipo. Assim, busca-se com a presente pesquisa demonstrar que a alteração da Lei de Trânsito trouxe ambiguidade em relação à pena, e que portanto necessita de muito cuidado em sua interpretação. O presente trabalho se compromete a diferenciar o dolo direto eventual, bem como analisar o conceito de “racha”.

⁵⁹ Acadêmico do 10º período do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG, juniorjanaina@hotmail.com, tel. 035 99835 9838.

⁶⁰ Professor Orientador do curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo – MG, fiorini@fioriniadvocaciacriminal.com.br, tel. 035 99969 7383.

UMA REFLEXÃO SOBRE A CAPACIDADE CIVIL COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº: 1.3146 DE 06 DE JULHO DE 2015 QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Jéssica Ariany Soares Martins ⁶¹
Paulo Engel Vieira ⁶²

Palavras-chaves: capacidade civil; deficientes; menores de 16 anos.

No dia 06 de julho de 2015 a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que criou o chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de assegurar os direitos de cidadãos que possuem algum tipo de necessidade especial. Com a nova legislação o Código Civil sofre profundas alterações no que concerne ao seu capítulo referente à capacidade civil, visto que o deficiente anteriormente considerado incapaz passa a ser tido como capaz. Analisar a questão da capacidade civil, com a alteração provocada pela Lei 13146/15, que entrará em vigor no ano de 2016, uma vez que esta inclui a pessoa com deficiência. Desta forma, a reflexão se dá entorno do fato de discutir as modificações geradas pela legislação uma vez que, o deficiente deixou de ser incapaz ao passo que o menor de 16 anos não. A metodologia adotada foi a de revisão bibliográfica, que fora desenvolvida com base principalmente em material publicado na rede mundial de computadores (internet) devido ao fato de se tratar de um tema recente, ainda com pouco material disponível para consulta. Assim, baseou-se basicamente nas reflexões desenvolvidas por: Paiva e Cezário (2015), Tartuce (2015), Requião (2015). As conclusões a que se chegam é que a Lei 13146/15 imprimiu modificações consideráveis e importantes no que tange o Código Civil, em especial na questão das capacidades. Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana o legislador deixa de considerar os deficientes como sendo incapazes. Destaca-se ainda, a instituição da tomada de decisão, através da qual é assegurado ao deficiente a possibilidade de expressar sua vontade através da orientação de pessoas em que ele confia. No que se refere os menores de 16 anos, estes continuam sendo considerados incapazes, o que gera uma grande polêmica, visto que o que norteou a decisão é justamente a capacidade de expressar sua vontade, independentemente de seu desenvolvimento mental, seria preciso, portanto, conferir aos menores de 16 anos a mesma lógica aplicada aos deficientes, ou rever a nova sistemática.

⁶¹ Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo - MG, jessicaarianysoares@hotmail.com.

⁶² Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUFE/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS: CABIMENTO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS AO HOMEM CONDENADO INDEVIDAMENTE AO PAGAMENTO DOS MESMOS

Marina Werneck Silva Paiva⁶³
Paulo Engel Vieira⁶⁴

Palavras-chave: Alimentos gravídicos; danos morais

O tema surge da hipótese em abstrato, devido à tutela jurisdicional concedida pela Lei 11804/08, que possibilitou às gestantes representando os nascituros titulares da pretensão do direito material, a postularem em face do suposto pai de seu filho, requerendo verba em caráter alimentar durante todo o período de gravidez. Mesmo com as inovações trazidas por esta Lei, muitas lacunas sobre o tema ainda restaram, vez se tratar de um tema tão delicado. Após a extirpação de alguns artigos que a lei supra continha, restou estabelecido que não se poderia mais condicionar à procedência da ação a realização do exame de DNA, o que pode acabar gerando uma instabilidade enorme nos litigados, pois, no caso de uma condenação, serão condenados apenas por indícios de provas, e isto pode gerar consequências ainda maiores, como por exemplo, uma condenação indevida. Deste modo, o objetivo deste trabalho, é sistematizar os direitos do suposto pai que foi condenado ao pagamento de alimentos gravídicos, indevidamente. Teriam eles direitos à restituição dos valores pagos indevidamente? Haveria a possibilidade de serem ressarcidos pelos abalos morais sofridos? De certo que sim. Mesmo após o veto do art. 10, que condenava em danos morais e materiais, objetivamente, a mulher que indicava outro homem, que não era o verdadeiro pai do seu filho, para pleitear em face dele os alimentos gravídicos, ainda é possível que esta sofra a consequência de seus atos, caso reste comprovado a sua má-fé, ou em alguma das modalidades de culpa, em especial a negligência ou imprudência em indicá-lo, utilizando por analogia a responsabilidade civil subjetiva.

⁶³ Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo - MG, e-mail: ninawerneck@hotmail.com Curriculum Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4013916D0>.

⁶⁴ Professor da Universidade José do Rosário Vellano, professor da Escola Superior Dom Helder Câmara e editorial do Instituto Direito de Saber, e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com, Tel.: (31) 25260412, Curriculum Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4177225E6>

A DEFESA POSSESSÓRIA DO PROPRIETÁRIO E /OU POSSUIDOR, FRENTE À DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

Octávio de Almeida Neves Filho⁶⁵
Paulo Engel Vieira⁶⁶

Palavras-chave: função social da propriedade; reforma agrária; defesa da posse.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a função social do imóvel agrário e sua proteção, bem como conceitos e requisitos da Reforma Agrária, e apontar quando esta realmente será cabível, bem como elencar as possíveis teses de defesa da propriedade rural, frente à ação ilegal de certos movimentos sociais rurais. O direito de propriedade sempre deu causa a conflitos devido ao uso restrito a alguns grupos ao uso abusivo de outros indivíduos. Assim, nasce um conceito que visa equilibrar tais problemas, conciliando a produtividade, os anseios individuais ao respeito coletivo da sociedade, a saber, a função social da propriedade. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 186 trata sobre o cumprimento da função social do imóvel agrário, que quando não respeitada pode ensejar à desapropriação do mesmo, para fins de reforma agrária, em razão do interesse social conforme alude o artigo 184, também constante em seu texto. No que concerne à Reforma Agrária e à sua execução, o Estatuto da Terra – Lei Federal nº. 4.504/64 – regula os direitos e as obrigações sobre bens imóveis rurais para esta finalidade. Nesse prisma, nota-se a crescente atuação de movimentos sociais em busca da efetivação das garantias legais e constitucionais citadas. No entanto, ao se analisar a questão no âmbito federal é possível aferir que existem movimentos populares que se encaixam no conceito de movimentos sociais rurais legítimos, mas que praticam algumas ações mercenárias voltadas à apropriação de terras agrárias alheias, o que as tornam ilegais. Defende-se a importância de proteção às garantias constitucionais de Reforma Agrária, mas também ao direito de propriedade, frente às ilegalidades de alguns atos cometidos por certos movimentos sociais rurais que buscam tirar proveito e lucro dessas mesmas garantias, verificando-se a dissonância que isso tem em relação ao princípio da justiça social e sua aplicação. O proprietário, ao se deparar com ações ilegais de movimentos sociais de reforma agrária, pode defender sua posse utilizando a legítima defesa, desde que o faça imediatamente. Assim prescreve o art. 1.210, § 1º, do Código Civil: "O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo" (BRASIL, 2002). Tal ação não constitui ato ilícito, pois, conforme dispõe o art. 188, inciso I do Código Civil, trata-se de excludente de ilicitude, desde que o desforço seja moderado, sem excessos, assim como na legítima defesa penal. Além da autodefesa da posse, o Código Civil coloca à disposição do proprietário ou do legítimo possuidor três institutos, denominados interditos proibitórios: a manutenção de posse, a reintegração de posse e o interdito proibitório. Assim prescreve o art. 1.210 do Código Civil: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbção, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado" (BRASIL, 2002). Diante de todo o exposto, conclui-se que, por mais que todos os movimentos sociais que reivindicam a reforma agrária são legítimos, cujo direito é garantido pela Constituição da República, determinados atos de alguns movimentos são manifestamente ilegais, com intuito apenas de apropriar-se ilicitamente de terras alheias. Esses atos devem ser repelidos pelo proprietário ou pelo legítimo possuidor imediatamente, quando possível, utilizando-se a legítima defesa da posse ou desforço

⁶⁵ Acadêmico do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas, *campus* Campo Belo/MG. E-mail: octavioneves@hotmail.com Currículo na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0070560262121794>

⁶⁶ Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEJUFE/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>.

imediate. Não sendo possível de se repelir imediatamente o esbulho ou a turbação sofrida em sua posse, o proprietário deve buscar no judiciário os interditos proibitórios no sentido de manter-se ou reintegrar-se na posse de seu imóvel rural, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro permite esta faculdade ao proprietário e ao possuidor de terras produtivas.

RESUMOS EXPANDIDOS

SÚMULA, PRECEDENTE E CASO JULGADO: BREVES COMENTÁRIOS

MENDES, Ronaldo Pimenta⁶⁷

MONTEIRO, Deivison Resende⁶⁸

SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS. 2. PRECEDENTES, SÚMULAS E CASO JULGADO - AFINAL, DO QUE ESTAMOS TRATANDO? 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1) CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

A tradição romano-germânica, como cediço, influenciou de maneira ímpar o ordenamento jurídico-positivo brasileiro. É de se ressaltar, porém, que desde os tempos de Cícero⁶⁹, a problematização entre texto e costume, já causava desconfortos aos teóricos. Existiam, basicamente, duas fontes do direito, quais sejam, *jus scriptum* e *jus non scriptum*. A última, estritamente ligada a prática reiterada de determinados atos e, a primeira, formada por sub-fontes, que de um modo geral desembocariam na formação do ideal positivista (BRITO; OLIVEIRA, 2010).

Lado outro, sabe-se que a atividade positivista, consistente em conceber direitos por meio de sua fixação em textos, valendo-se de processos legiferantes específicos, constitui a mais peculiar característica do sistema do *comom-law*. Neste sistema, o atuar do operador do direito, sobre os textos positivados, deve ser calcado, sobretudo, na técnica hermenêutica mais pura, vez que lhe é vedado, alterar o *jus civile* (PAMPLONA FILHO; GAGLIANO, 2012).

⁶⁷ Acadêmico do curso de Direito provido pela Universidade José do Rosário Vellano. Membro do núcleo de estudos sobre o crime e a pena da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas/Direito São Paulo, desenvolvendo pesquisa sob a orientação da prof. Dr^a Máira Rocha Machado. Ex. monitor de Processo Civil, Direito Civil e Teoria Geral do Processo. Pesquisador. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8160377A9>.

⁶⁸ Professor de Direito da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS/Campo Belo). Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Consultor jurídico de Regimes Próprios de Previdência Municipal. E-mail: drmadvogadosassociados@gmail.com. Lattes disponível em:

><http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4263960A0><.

⁶⁹ “Logo, o cidadão que obriga todos os outros, com as penas e o império da lei, às mesmas coisas a que a poucos persuadem os discursos dos filósofos, é preferível aos próprios doutores. Onde se poderá encontrar discurso de tanto valor que se possa antepor a uma boa organização do Estado, do direito público e dos costumes?” (CÍCERO, 2012, p.13).

Como reflexo desta formação jurídica, parcela da doutrina nacional tropeça quando o tema a ser discutido é o precedente, vez que, frequentemente, equipara o precedente do *commow law* ao precedente vinculante brasileiro (ABBOUD, 2015).

Neste sentido, este breve ensaio, objetiva esclarecer, ainda que de modo não exauriente, alguns conceitos acerca da temática proposta, ou em outras palavras, para não retornamos à vigência autoritária do direito de outrora⁷⁰, cumpre não confundirmos as denominações conceituais dos termos: súmula, precedente e caso julgado, vez que tais conceitos influenciam de maneira ímpar a compreensão do sistema adotado pela nova ordem processual civil.

2) PRECEDENTES, SÚMULAS E CASO JULGADO - AFINAL, DO QUE ESTAMOS TRATANDO?

Ab initio, comecemos pelo precedente genuíno no *commow law*, conceituando-o como fruto de um julgamento concreto, instituidor de um novo paradigma hábil a capitalizar outras decisões (STRECK, 2008). Ressalte-se, contudo, que o paradigma emanado pelo precedente não se fixa em fundamentos que decorram de lei ou da Constituição, mas do debate democrático decorrente da atividade interpretativa para aplicação da própria regra jurídica (ABBOUD, 2015).

Lado outro, para que haja vinculação, a matéria deve ser similar, portanto o precedente não se aplica sozinho, vez que se faz fundamental atividade hermenêutica detalhada do caso. Professor Streck (2008, p. 166), melhor esclarece:

Nesse sistema, sempre se deve examinar se o princípio que se pode extrair do precedente constitui a fundamentação da decisão ou tão-somente um *dictum*. Portanto, também nos EUA – e não poderia ser diferente –, texto e norma não são a mesma coisa. Somente os fundamentos da decisão possuem força vinculante. O *dictum* é apenas uma observação ou uma opinião. Mas o mais importante a dizer é que os precedentes são “feitos” para decidir casos passados; sua aplicação em casos futuros é incidental.

O caso julgado por sua vez, é concebido a partir da resolução de um conflito de interesses levado ao Judiciário. Não possui capacidade para influenciar decisões futuras, vez que a motivação da decisão que o concebe, não produz um novo *holding*, sendo mera reprodução dos paradigmas que já existem no sistema (STRECK, 2008).

No que tange à súmula, mister ressaltar sua dependência com o enunciado normativo da *ratio decidendi*, vez que a mesma só vem à tona, após a reiteração de um precedente (Didier *et. all.* 2013). O curioso é que não cabe ao precedente determinar sua aplicação aos casos futuros,

⁷⁰ Aqui, faço alusão ao juiz boca de lei.

mas são casos futuros é que mensuram a importância do caso que concebeu o precedente⁷¹ (STRECK,2008). A própria conceituação dos precedentes impossibilita sua aplicação objetivada. Não há norma sem interpretação. Se mera subsunção do fato ao texto deve ser enterrada junto com o juiz boca-de-lei, o que se dirá de um enunciado com fins de vinculação futura? Em outras palavras, quais as vantagens de se enterrar o juiz boca de lei e fazer nascer o juiz boca de súmula?

Vênia concessa, trata-se de um imenso equívoco, apesar do antigo brocardo latino⁷², acreditar que um texto não deve ser passível de interpretação por se revestir de clareza⁷³. Com acima já esposado, texto e norma não é a mesma coisa. Impor a aplicação de um enunciado normativo abstrato e geral (pasmem, não estou falando de texto legal) sem maior tergiversação é ferir de morte o contraditório substancial. Enfim, não há clareza que desdenhe a interpretação⁷⁴.

Pela objetividade e precisão, transcrevemos as diferenças entre os conceitos de precedente e da súmula aplicada no direito brasileiro, por meio dos ensinamentos de Streck (2008):

Dos traços gerais que foram colacionados acima, a SV apresenta profundas *dessemelhanças* com os precedentes: 1º O efeito vinculante está prescrito em um texto normativo (art. 102, § 2º; art. 103-A CF); 2º A instituição do efeito vinculante tem como finalidade “barrar” novas discussões sobre a matéria (e não atender à solução de uma demanda entre as partes); 3º A aplicação do precedente dotado de efeito vinculante se dá de forma descontextualizada, dedutivista e reveste a decisão/súmula com ares de regra geral e abstrata⁴, infligindo área de competência do legislador (art. 5º, II da CF). Este último fator demonstra a *incompatibilidade “genética”* entre a regra do precedente e o sistema romano-germânico, visto que sempre a súmula ou decisão revestida de efeito vinculante será dotada de generalidade e abstração própria da lei.

Em apertada síntese, os casos julgados e os precedentes visam à solução do caso concreto levado ao Judiciário, existindo possibilidade eventual de influírem em decisões futuras; as súmulas visam os casos futuros (STRECK, 2008).

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁷¹ Cite-se o caso Marbury VS Madison, referente ao controle difuso de constitucionalidade. Quando o juiz Marshall decidiu, não poderia prever que este caso seria um modelo acerca do tema decidido (ABBOUD, 2015).

⁷² In claris cessat interpretatio, "na clareza, cessa a interpretação".

⁷³ Em sentido contrário, Ellen Gracie: “A súmula vinculante é algo que não deve ser passível de interpretação, deve ser suficientemente clara para ser aplicada sem maior tergiversação” (Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=102548>>. Acesso em 27 de outubro 2015).

⁷⁴ Nesse sentido, Streck (2008, p. 168), *in verbis*: “não há clareza que dispense a interpretação”.

Por força legislativa (art.927 do NCPC), várias decisões judiciais nascerão vinculantes independente da coerência ou integridade com a cadeia de decisões (ABBOUD, 2015). Essa constatação é imperiosa, haja vista a necessidade de aplicação cuidadosa de dispositivos ainda não familiares ao estudioso do Direito nacional.

Nesse sentido, afere-se fundamental a leitura constitucional e o adequado estudo de institutos que muita das vezes são aplicados em dissonância com a sua própria fundamentação que o legitima. Os precedentes do *commow law* são tão valorizados, pois são fruto de intenso debate e atividade interpretativa, portanto não nascem precedentes, tornam-se precedentes.

Enfim, entender e estudar os precedentes e seus institutos correlatos é, antes de mais nada, adaptar-se a nova realidade processual brasileira, com vistas a fugir do olhar míope imposto por aqueles que embaraçam seus significados.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. Do genuíno precedente do *stare decisis* ao precedente brasileiro: os fatores históricos, hermenêuticos e democráticos que os diferenciam . In: DIDIER JR., Fredie (et. all). **Precedentes**. Bahia: Juspodvm, 2015.

BRITO, Jaime Domingues; OLIVEIRA, Flávio Luís de. **A convergência do sistema da civil law ao da common law e a concretização dos direitos**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/INTERTEMAS/article/viewFile/2616/2405>> Acesso em: 29 outubro. 2015.

CÍCERO. **Da república**. Disponível em:> <http://www.psb40.org.br/bib/b6.pdf>< Acesso em: 29 outubro. 2015.

DIDIER JR., Fredie, BRAGA, Paula Sarno e OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 8°. ed. Salvador: JusPodivm, 2013, vol. 2.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2012, vol. I.

STRECK, Lênio Luiz. Súmulas, vaguezas e ambigüidades: necessitamos de uma “teoria geral dos precedentes”? **Direitos fundamentais e justiça**, nº 5/out.dez.2008.

ESTUDOS PRELIMINARES ACERCA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA NOVA ORDEM PROCESSUAL CIVIL

Eixo temático: As Inovações do Novo Código de Processo Civil e seus Reflexos nas demais áreas do Direito

SOUSA, Angelo Rocha de⁷⁵

MENDES, Ronaldo Pimenta⁷⁶

MONTEIRO, Deivison Resende,⁷⁷

SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS. 2. ASPECTOS PRELIMINARES ACERCA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 3. NOÇÕES CONCEITUAIS E FUNDAMENTOS DA DISREGARD DOCTRINE. 4. A RITUALÍSTICA ADOTADA PELA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CÓDIGO INSTRUMENTAL. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

É sabido que a processualística civil passa por um momento de renovação. O arranjo das normas instrumentais que atuam na concretização do direito material civil fora reformulado, acarretando, com isso uma situação de insegurança e receio quanto à aplicação de determinados institutos. A desconsideração da personalidade jurídica insere-se nesta incerteza.

Deste modo, faz-se necessário uma pesquisa detalhada sobre tema⁷⁸, visto que na vigência do Código de Processo Civil de 1973, o norte regulamentador do instituto estudado, se baseia nos precedentes jurisprudenciais, acarretando diversas dúvidas quando da aplicação regulamentadora do código vindouro.

Para tanto, a presente pesquisa terá como referência os ensinamentos doutrinários acerca do tema, bem como se valerá de estudos dedicados as decisões judiciais que foram o norte do

⁷⁵ Graduando em Direito na Universidade José do Rosário Vellano, campus de Cambo Belo. Estagiário concursado pelo certame público promovido pelo TJMG; E-mail: angelorochasousa@gmail.com.

⁷⁶ Acadêmico do curso de Direito provido pela Universidade José do Rosário Vellano. Membro do núcleo de estudos sobre o crime e a pena da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas/Direito São Paulo, desenvolvendo pesquisa sob a orientação da prof. Dr^a Maíra Rocha Machado. Ex. monitor de Processo Civil, Direito Civil e Teoria Geral do Processo. Pesquisador. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8160377A9>.

⁷⁷ Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Professor de Direito da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS/Campo Belo). Consultor jurídico de Regimes Próprios de Previdência Municipal. UNIFENAS; E-mail: drmadvogadosassociados@gmail.com

⁷⁸ O presente ensaio, contudo, não tratará do tema de modo exauriente, buscando tecer breves comentários sobre a desconsideração da personalidade jurídica, considerando a extensão permitida para publicação nos anais do congresso.

legislador para a positivação do procedimento em comento na nova ordem processual civil, buscando aclarar possíveis dúvidas e controvérsias envolvendo a delicada disciplina.

2. ASPECTOS PRELIMINARES ACERCA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No direito brasileiro, o marco da *disregard doctrine*, remonta à década de 60, com a crucial atuação de Rubens Requião, por meio de seu artigo com titularidade “Abuso de Direito e Fraude Através da Personalidade Jurídica”, onde o mesmo já defendia sua aplicabilidade no Brasil, a despeito da ausência legislativa da época, no que tange ao tema.⁷⁹

3. NOÇÕES CONCEITUAIS E FUNDAMENTOS DA DISREGARD DOCTRINE

A desconsideração da personalidade jurídica significa, essencialmente, o desprezo episódico, pelo Poder Judiciário, da personalidade autônoma de uma pessoa jurídica, com o propósito de permitir que os seus sócios respondam com o seu patrimônio pessoal pelos atos abusivos ou fraudulentos praticados sob o véu societário.⁸⁰

4 A RITUALÍSTICA ADOTADA PELA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CÓDIGO INSTRUMENTAL

Com o advento da Lei nº 13.105/2015, que institui o Novo Código de Processo Civil, a desconsideração da personalidade jurídica, ganhou um procedimento próprio. O rito aplicável à *disregard doctrine*, foi positivado no título III, da intervenção de Terceiros, Capítulo IV, artigos 133 a 137, se adequando a uma dessas modalidades.

O artigo 133 do diploma legal em análise discorre que o incidente da desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

O parágrafo 1º do artigo em estudo leciona acerca da exigibilidade dos requisitos previstos em lei para aplicar a desconsideração. Nesse sentido, discorre o legislador que para se aplicar a desconsideração, deverão estar presentes os requisitos de direito material.

⁷⁹ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito Empresarial Esquematizado*: São Paulo-SP: Método, 2013.

⁸⁰ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD Nelson. *Direito Civil Teoria Geral*: Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Segundo, o § 2º do artigo 133, disciplina a desconsideração inversa, que em síntese, trata-se de modalidade de responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações assumidas por seus sócios.

O artigo 134 do novo código de processo civil prevê o cabimento de pedido de desconsideração da personalidade jurídica em todas as fases do processo cognitivo, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

O parágrafo 1º do aludido artigo, discorre sobre a comunicação ao distribuidor para, ligar por registro o requerimento à ação, a fim de dar oponibilidade do pedido, que pode interessar eventuais credores da empresa.

Seguindo, o parágrafo 2º, traz modalidade nova onde dispensa do requerimento para desconsiderar a personalidade jurídica, caso a mesma tenha sido requerida na petição inicial, onde serão citados os sócios ou a pessoa jurídica.

Continuando o estudo, o parágrafo 3º, reza que a instauração do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, suspenderá o andamento processo, visto que, serão integradas outras pessoas no polo ativo da demanda, salvo quando esta já tiver sido requerida na petição inicial, conforme visto no parágrafo antecessor.

Por fim o parágrafo 4º denota a necessidade do preenchimento dos requisitos legais específicos para requerer a desconsideração.

O artigo 135 prescreve que instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Aduz o artigo 136 que a decisão que decreta a desconsideração da personalidade jurídica, trata-se de decisão interlocutória, podendo ser atacada por recurso de agravo de instrumento, com arrimo no artigo 1.105, IV do CPC.

No parágrafo único, caracteriza que, caso a decisão tenha sido prolatada pelo relator, caberá agravo interno, com fulcro no artigo 1.021 do CPC.

Por fim, o procedimento em estudo, o legislador positivou a possibilidade no artigo 137 do NCPC, de que caso seja acolhido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, a alienação ou oneração de bens, havido em fraude à execução será ineficaz em relação ao requerente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a partir do trabalho efetuado que o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, como nova modalidade de intervenção de terceiros e devidamente regulamentado no NCPC contribuirá para se evitar cerceamentos de direitos, bem como frear a discricionariedade dos magistrados quando da aplicação do instituto.

REFERÊNCIAS

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD Nelson. **DIREITO CIVIL TEORIA GERAL**: Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

JUNIOR, Nelson Nery; NERY Rosa Maria de Andrade. **COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**: São Paulo-SP: Revista dos Tribunais, 2015

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO**: São Paulo-SP: Revista dos Tribunais, 2015.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **DIREITO EMPRESARIAL ESQUEMATIZADO**: São Paulo-SP: Método, 2013.

REQUIÃO, Rubens. **CURSO DE DIREITO COMERCIAL: 1º VOLUME**: São Paulo: Saraiva, 2014.

O SISTEMA DA ORDEM HIERÁRQUICA E PRINCIPIOLÓGICA DE KARL LARENZ E A SUA APLICAÇÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Bruno César Santiago Rios⁸¹

Denilson Victor Machado Teixeira⁸²

Deivison Resende Monteiro⁸³

Palavras-chave: sistemas jurídicos; hierarquia e princípios; processo civil.

O artigo visa abordar o conteúdo teórico do jurista e filósofo alemão Karl Larenz (1903-1993) acerca da formação do sistema na ciência do Direito; e, por via consequência, sua aplicação no novel Código de Processo Civil brasileiro (Lei Ordinária Federal n. 13.105/2015).

LARENZ⁸⁴ afirma que “é característico de um sistema, em primeiro lugar, a existência de uma certa ordem hierárquica interna; mas, em segundo lugar, o jogo concertado, não totalmente «pré-programado», dos diferentes princípios de igual peso nos diferentes graus de concretização”.

Logo, conforme estabelece TEIXEIRA⁸⁵: “Pode-se falar, a par do conceito de Larenz, em sistema interno hierarquizado, que é a ideia que o une ao sistema dogmático positivo kelseniano”.

Nesse viés, LARENZ⁸⁶ enfatiza que as normas jurídicas não estão desligadas umas das outras, mas estão numa conexão multímota umas com as outras. Sendo assim, toda a

⁸¹ Bacharel em Direito e Especialista em Direito Processual pela UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. Pós-Graduando em Direito Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Assessor de Juiz (2ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG). Advogado Licenciado (OAB/MG 144.833). *E-mail:* bsantiagorios@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4022351219642995>.

⁸² Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

⁸³ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

⁸⁴ LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009. p. 676-677.

⁸⁵ TEIXEIRA, Denilson Victor Machado; BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm; MORAIS, Océlio de Jesús Carneiro de. *Sistemas jurídicos: a dinâmica da técnica tópica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 18.

⁸⁶ LARENZ, *op. cit.*, p. 620.

interpretação de uma norma jurídica tem de tomar em consideração a cadeia de significado, o contexto e a sede sistemática da norma, a sua função no contexto da regulamentação em causa.

Inclusive, consoante estabelecem CINTRA⁸⁷, DINAMARCO e GRINOVER, “as peculiaridades da lei processual não são tais que sigam a utilização de cânones especiais de interpretação: basta que sejam convenientemente perquiridas e reveladas, levando em consideração as finalidades do processo e a sua característica sistemática”, sendo peculiar o princípio, porquanto este “é muito mais importante do que uma norma. E, citando Agostinho Gordillo (...): (o princípio) é uma norma; mas é mais do que uma norma, uma diretriz, é um norte do sistema, é um rumo apontado para ser seguido por todo o sistema. Rege toda a interpretação do sistema e a ele se deve curvar o intérprete, sempre que se vai debruçar sobre os preceitos contidos no sistema”⁸⁸.

Além disso, o ordenamento jurídico no seu conjunto, ou pelo menos em grande parte dele, está subordinado a determinadas ideias diretivas, princípios ou pautas gerais de valoração, sendo sua função justificar, subordinando-se à ideia de Direito, as decisões de valor que subjazem às normas jurídicas, unificá-las, e, deste modo, excluir na medida do possível as contradições de valoração.

Ora, a descoberta das conexões de sentido em que as normas e regulações particulares encontram entre si e com os princípios diretivos do ordenamento jurídico, e a sua exposição de um modo ordenado, que possibilite a visão de conjunto – quer dizer, na forma de um sistema – é uma das tarefas mais importantes da Jurisprudência científica, conforme pondera LARENZ⁸⁹.

Por assim dizer, um sistema garante em ampla medida não só a clareza, mas também a segurança jurídica, sendo cediço que o sistema jurídico não pode ser fragmentário, mas sim total, não no sentido de completo ou fechado, mas no sentido de abarcar todo o conteúdo e a fenomenologia do Direito.

Nesse contexto, a metodologia adotada por LARENZ possibilita uma maior interpretação das normas do que KELSEN, ante o reconhecimento axiológico ou valorativo de direitos fundamentais que se relacionam uns com os outros de acordo com o caso concreto, desde que respeitadas as leis vigentes, aplicando-se os princípios jurídicos e as regras de interpretação conjugados com o desenvolvimento jurisprudencial do Direito.

⁸⁷ CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 104.

⁸⁸ ATALIBA, Geraldo. *Palestra. II ciclo de conferências e debates sobre ICM*. Brasília: Secretaria de Economia e Finanças, 1981. p. 11.

⁸⁹ LARENZ, *op. cit.*, p. 621-622.

Defende, pois, a possibilidade de jurisdição (de *dizer* propriamente o *direito*). Aliás, sob o viés principiológico, segundo NERY JUNIOR⁹⁰, o “princípio fundamental do processo civil, que entendemos como a base sobre a qual todos os outros se sustentam, é o do *devido processo legal*, expressão oriunda da inglesa *due process of Law*. A Constituição Federal brasileira de 1988 fala expressamente que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o *devido processo legal*” (art. 5º, n. LIV). (...). Em nosso parecer, bastaria a norma constitucional haver adotado o princípio do *due process of law* para que daí decorressem todas as consequências processuais que garantiriam aos litigantes o direito a um processo e a uma sentença justa.” Logo, na lição de NERY JUNIOR⁹¹, os princípios processuais derivados do *due process of law* na CRFB/1988 são: da isonomia (art. 5º, *caput* e inc. I), do juiz e do promotor naturais (art. 5º, inc. XXXVII e LIII), da inafastabilidade do controle jurisdicional ou do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV), do contraditório (art. 5º, inc. LV), da proibição da prova ilícita, da publicidade dos atos processuais (arts. 5º, inc. LX, e 93, inc. IX), do duplo grau de jurisdição e da motivação das decisões judiciais (art. 93, inc. IX).

Principalmente sobre o viés infraconstitucional, PORTANOVA⁹² enumera-os: princípios informativos (lógico, econômico, político, jurídico, instrumental e efetivo), princípios do juiz natural (inércia da jurisdição, independência, imparcialidade, inafastabilidade, gratuidade judiciária, investidura, aderência ao território, indelegabilidade, indeclinabilidade, inevitabilidade, independência das jurisdições civil e criminal, *perpetuatio jurisdictionis* e recursividade), princípios do acesso à jurisdição (demanda, autonomia de ação, dispositivo, ampla defesa, defesa global, eventualidade, estabilidade objetiva da demanda e estabilidade subjetiva da demanda) e princípios do devido processo legal (debate, impulso oficial, boa-fé, contraditório, representação por advogado, publicidade, celeridade, preclusão, indisponibilidade procedimental, preferibilidade do rito ordinário, liberdade de forma, finalidade, aproveitamento, prejuízo, convalidação, causalidade, busca da verdade, licitude da prova, inquisitivo, livre admissibilidade da prova, ônus da prova, comunhão da prova, avaliação da prova, imediatidade, concentração, originalidade, vinculação do juiz aos fatos da causa, adstrição do juiz ao pedido da parte, *iura novit curia*, identidade física do juiz, livre convencimento, motivação, persuasão, sucumbência, invariabilidade da sentença, duplo grau de jurisdição, duplo grau de jurisdição

⁹⁰ NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 60.

⁹¹ NERY JUNIOR, *op. cit.*, p. 71-220.

⁹² PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 17-282.

obrigatório, taxatividade, singularidade, fungibilidade do recurso, dialeticidade, devolutibilidade dos recursos e irrecorribilidade em separado das interlocutórias).

Afinal, registre-se que o novel Código de Processo Civil (2015) prevê uma ordem hierárquica interna (p. ex., o art. 14, o qual prevê que “a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”) e enfatiza em seu art. 322, § 2º, acerca do princípio da boa-fé, o qual deverá ser observado na interpretação do pedido.

Destarte, somente por meio de uma hermenêutica valorativa, orientada a valores, como a de LARENZ pode-se chegar próximo a viabilizar que o Direito alcance o maior gênero e grau possível de concretização da justiça, até porque, nos dizeres de ALVES⁹³: **“Um julgamento cerebral logicamente rigoroso garante o cumprimento da legalidade. Mas não garante a realização da justiça. Muitas leis são injustas. Sócrates foi condenado legalmente. Com o cérebro se garante o cumprimento da lei. Mas para a realização da Justiça é preciso o exercício do coração. Porque a lei⁹⁴ nada mais é do que um instrumento precário, provisório e volátil a serviço da Justiça. A justiça é ponto de chegada. As leis são apenas instrumentos.”**

⁹³ ALVES, Rubem. [s.n.t.]. *Apud* MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. *Acórdão da 7ª Câmara Cível do TJMG*. Apelação n. 1.0327.07.025268-6/002. Relator: Desembargador Wander Marotta. Julgamento em: 22 abr. 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/yms11a>>. Acesso em: 25 out. 2015.

⁹⁴ BRASIL. *Legislação*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 25 out. 2015.

O SISTEMA POSITIVO DE HANS KELSEN DIANTE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: NORMA JURÍDICA (IN)VÁLIDA?

Camila Sousa Costa⁹⁵

Denilson Victor Machado Teixeira⁹⁶

Deivison Resende Monteiro⁹⁷

Palavras-chave: positivismo; processo civil; validade da norma jurídica.

O artigo visa analisar o “sistema positivo” do jusfilósofo austríaco Hans Kelsen (1881-1973); e, por via consequência, sua aplicação no novel Código de Processo Civil brasileiro (Lei Ordinária Federal n. 13.105/2015).

No positivismo normativista, que foi um pensamento antagônico a qualquer teoria naturalista, metafísica, sociológica, histórica, antropológica, etc., KELSEN utiliza a metodologia do positivismo jurídico, a qual identifica que o que não pode ser provado racionalmente não pode ser conhecido. Isso é uma profunda influência do positivismo na formação da ciência do Direito, sendo a pureza metodológica baseada na ausência de juízos de valor. Inclusive, diga-se que uma das coisas que KELSEN tentou alcançar foi a autonomia da ciência do Direito, utilizando-se para isso o método positivista (o método das ciências exatas).

Como representante nato do positivismo jurídico, KELSEN⁹⁸ elabora sua “teoria pura” compreendendo o Direito como uma ciência, ou seja, um saber exato, objetivo, atribuindo um caráter extremamente formalista e ignorando os seus conteúdos. Nesse sentido, o pensamento de KELSEN caminha para a definição de alguns métodos e princípios que caracterizam uma teoria jurídica fundamentada basicamente em normas, tal como é o novel Código de Processo Civil brasileiro (Lei Ordinária Federal n. 13.105/2015).

⁹⁵ Bacharela em Direito e Especialista em Direito Processual pela UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. Advogada (OAB/MG 147.385). *E-mail:* camilasousacosta.adv@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5224024772728576>.

⁹⁶ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

⁹⁷ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

⁹⁸ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Título original: *reine rechtslehre*.

KELSEN observa que a norma é um produto da vontade, elaborada com a finalidade de regular a conduta humana e que funciona como um esquema de interpretação. Logo, a norma tem validade não pelo sentido de ser justa, mas sim por estar ligada a outra norma considerada superior denominada de norma fundamental, razão pela qual o sistema é hierarquizado e fechado.

Nesse sentido, KELSEN avalia se as normas são válidas, legítimas, se foram produzidas por órgãos legislativos competentes, que sejam postas por uma autoridade constitucional, e que por sua vez estes órgãos tenham sua competência fundada em atos normativos superiores.

Então, insta analisar se o novel Código de Processo Civil brasileiro é ou não norma jurídica válida. Para tanto, visando à comprovação da validade de uma norma jurídica, impõe-se verificar cumulativamente, conforme ensinamento de LOTUFO⁹⁹: a) se a autoridade que a promulgou detém o poder legítimo para expedir normas jurídicas; b) se essa autoridade tem competência *ratione materiae* para editá-la; c) se a norma não foi revogada expressamente por outra norma; d) se a norma não é incompatível com outras normas do sistema (revogação implícita ou tácita), especialmente com uma norma hierarquicamente superior ou com uma norma posterior; e) se foi observado o processo legislativo (*due process of law*).

Logo, conforme estabelece TEIXEIRA¹⁰⁰: “Está-se diante do problema ontológico do direito, uma vez que a validade é questão existencial da norma jurídica, e, a princípio, independe do juízo de valor.”

Nesse contexto, o ato legal em verificação – novel Código de Processo Civil (NCPC) –, trata-se de Lei Ordinária Federal, *in casu*, a de n. 13.105, de 16 de março de 2015, cujo texto foi devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17/03/2015. Por assim dizer, o presidente da República Federativa do Brasil, enquanto chefe de governo, e representante da União, através desta, detém competência privativa *ratione materiae* para legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da CRFB/1988).

Diante de tais premissas, vale registrar que, historicamente, sob o contexto do processo legislativo – que foi observado no caso em apreciação –, o novo Código de Processo Civil (NCPC/2015) teve início através do Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 166/2010, da lavra do senador José Sarney, proveniente dos trabalhos da Comissão de Juristas, esta instituída pelo Ato n. 379/2009 do presidente do Senado Federal, e, no âmbito da Câmara dos Deputados, recebeu o

⁹⁹ LOTUFO, Renan (Coord.). *A validade e a eficácia das normas jurídicas*. Barueri: Manole, 2005. p. 33-34.

¹⁰⁰ TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. *Teoria do reexame compulsório do provimento jurisdicional sob o viés de uma Filosofia do Direito Processual e à égide do Estado de Direito Democrático*. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. p. 121.

n. 8.046/2010 (Projeto de Lei – PL); e, aprovado no âmbito do Congresso Nacional, foi levado à sanção presidencial, em obediência ao art. 84, inc. III, da CRFB/1988. Verifica-se, também, que o aludido dispositivo legal foi promulgado por autoridade que detém o poder legítimo para expedir norma jurídica: a presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, nos termos do art. 84, inc. IV, da CRFB/1988. Ademais, referida norma jurídica (Lei Ordinária Federal n. 13.105/2015) ainda não foi revogada expressamente por outra de igual ou superior valia (CRFB/1988¹⁰¹), até porque: “Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial” (Art. 1.045).

Destarte, conclui-se que o novo Código de Processo Civil brasileiro, Lei Ordinária Federal n. 13.105/2015, infraconstitucional e hierarquicamente submetida à CRFB/1988, trata-se de norma jurídica válida!

¹⁰¹ BRASIL. *Legislação*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 25 out. 2015.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL MUNICIPAL NO QUE TANGE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

*Francienne Santos Coelho*¹⁰²

*Denilson Victor Machado Teixeira*¹⁰³

*Deivison Resende Monteiro*¹⁰⁴

Palavras-chave: Direito Ambiental; responsabilidade municipal; resíduos sólidos.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a responsabilidade ambiental municipal, a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, inclusive, observando-se: a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a destinação e disposição finais, mormente à luz dos princípios da prevenção e da precaução que estabelecem a responsabilidade civil (objetiva), devendo o ente público buscar o devido aproveitamento, mormente econômico, por meio de técnicas que visam reduzir os resíduos, tais como: a compostagem, a reciclagem e a incineração.

Atualmente, os resíduos sólidos constituem uma das grandes preocupações em relação ao meio ambiente, em virtude das poluições.

Diante disso, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por força da Lei Ordinária Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, tendo por objetivo principal a substituição dos lixões, ou seja, uma das formas mais antigas, porém, completamente precária e ambientalmente inadequada para a destinação dos resíduos sólidos, porquanto, de implantação rápida, fácil e com baixos custos, causam inúmeros prejuízos econômicos, ambientais e sociais.

Por assim dizer, o art. 50 do aludido Decreto Federal n. 7.404/2010, prevê que os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados consoante o disposto no art.

¹⁰² Aluna do 10º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* fran.cienne@yahoo.com.br.

¹⁰³ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

¹⁰⁴ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

19 da Lei Ordinária Federal n. 12.305/2010, isto é, com o seguinte conteúdo mínimo: I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas; II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1o do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver; III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais; IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS; V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#); VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público; IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização; X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver; XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos; XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#); XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada; XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XVI - meios a serem utilizados para o controle e

a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33; XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento; XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Registre-se que os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais. Inclusive, os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de: I - áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e II - empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Destarte, impõem-se as substituições dos lixões por aterros sanitários, a fim do Poder Público estimular projetos compartilhados entre os Municípios, conquanto, para que os aterros sanitários não voltem a se transformar em lixões.

CRESCIMENTO DA CIDADE *VERSUS* IMPACTO AMBIENTAL: O CASO DO BAIRRO JARDIM DAS ACÁCIAS EM CANDEIAS/MG

Lívia Teixeira de Sousa¹⁰⁵

Denilson Victor Machado Teixeira¹⁰⁶

Deivison Resende Monteiro¹⁰⁷

Palavras-chave: meio ambiente; construções; degradação.

O crescimento das cidades leva, muitas vezes, à apropriação de áreas de vegetação com o intuito de se criar uma infraestrutura urbana que possibilite a ocupação humana do território. Esse tipo de apropriação tem fortes consequências sobre a paisagem, podendo haver degradação ambiental e a extinção de espécimes vegetais típicas, caso não sejam atendidas as disposições legais.

A pesquisa tem por objetivo analisar o crescimento das cidades e o cenário atual dos núcleos urbanos com os impactos (positivos ou negativos) resultantes das atividades advindas do empreendimento e o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias no meio socioeconômico, analisando leis, decretos e resoluções ambientais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo realizada no Município de Candeias/MG, local em que houve a recente formação de um bairro residencial denominado “Jardim das Acácias”.

Ora, o impacto causado pela devastação de uma área para a construção de um bairro é grande; dessa forma, este trabalho propõe atitudes favoráveis à criação de um ambiente de transformação; não impondo ações, mas propondo reflexões sobre o cuidado ambiental. Para cada problema há diversos caminhos possíveis, segundo as características individuais, sociais e

¹⁰⁵ Aluna do 10º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* liviacandeias@yahoo.com.br.

¹⁰⁶ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

¹⁰⁷ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

históricas, devendo se utilizar a legislação¹⁰⁸ ambiental brasileira para que as possíveis irregularidades nesse avanço urbano e demográfico sejam sanadas, promovendo, inclusive, a necessária reeducação ambiental da população.

Sendo assim, a educação ambiental, ou consciência ecológica, é imprescindível para que se resolvam os problemas ambientais, conforme expõe a doutrina: “Decerto que a consciência ecológica encontra-se atrelada à educação, ou à gnose, ainda que *in natura*, nos alicerces delineados no “hino da criação do universo” (previsto no livro bíblico de Gênesis), razão pela qual enseja um ser humano ético e voltado à prática cidadã, imbuído do espírito de solidariedade e de respeito à “Mãe Natureza.”¹⁰⁹

No Brasil, a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) envolve um conjunto de métodos e técnicas de gestão ambiental reconhecidas, com a finalidade de identificar, prever e interpretar os efeitos e impactos sobre o meio ambiente decorrente de ações propostas – legislação de solo, políticas, planos, programas, projetos, atividades. A AIA se consolida, principalmente, mediante a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), além da participação pública que subsidia o processo de decisão do licenciamento ambiental.

Também o art. 5º da Resolução n. 1/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) abriu espaço para um procedimento mais abrangente da AIA, sendo que a forma atualmente praticada no país está voltada para a ponderação das consequências funcionais locais de determinada ação. É preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com o respeito ao meio ambiente, possibilitando um equilíbrio ecológico concomitante à melhoria da qualidade de vida dos seres humanos. Como apontado, o principal objetivo da política ambiental brasileira, através de instrumentos como a AIA, é a prevenção contra alterações no meio ambiente decorrentes de atividade humana que resultem em prejuízo à saúde, ao bem estar da população e à qualidade do meio ambiente. Alias, “prevenir em vez de remediar”¹¹⁰ é o ponto central ao se elaborar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Logo, conforme dito, a área de abrangência do estudo que ora se desenvolve, cobre, principalmente, o bairro “Jardim das Acácias” do núcleo urbano de Candeias - MG, onde os impactos são mais expressivos no período da construção do novo bairro residencial. Trata-se de um estudo de cunho pontual que deverá subsidiar interpretações de alcance maior. Neste sentido,

¹⁰⁸ BRASIL. *Legislação*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 29 out. 2015.

¹⁰⁹ TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. *Direito ambiental e agrário: lições preliminares*. Campo Belo, MG: JVS, 2011. p. 28.

¹¹⁰ AZIS, Nacib Ab'Saber. [s.n.t.], 1998. p. 13.

pretende-se que os resultados previstos possam servir de subsídios para os futuros estudos ambientais no meio socioeconômico.

De forma ainda incipiente, pode-se afirmar que o estudo dos impactos provocados pelo empreendimento, permitirá, através de uma revisão bibliográfica e pesquisa de campo, o dimensionando do número e dos possíveis impactos previstos e relacioná-los com o atual quadro socioeconômico das áreas influenciadas diretamente.

Registre-se também que, muitas vezes, o crescimento das cidades se deu de forma tão rápida e assustadora que não levou em conta as legislações ambientais e nem as condições naturais de ambientes urbanos e, junto com esse crescimento, houve também o aumento da pobreza e da desigualdade social.

Então, observa-se que a criação de uma política pública de ação preventiva que tivesse como objetivo a análise de impacto ambiental e a concepção de projetos de desenvolvimento sustentável foi consideravelmente importante como instrumento de política ambiental brasileira. E foi a partir dessa concepção que foram criadas as avaliações de impacto ambiental (AIA).

Com base nos resultados obtidos, durante a análise de relatório de impacto ambiental, foi possível analisar o processo de implantação e expansão do bairro Jardim das Acácias em Candeias/MG. Nesse sentido, a interpretação dos resultados visou identificar quais as modificações na estrutura ambiental do local ocorreram com a implantação do empreendimento.

Nesta etapa, foram realizadas análises que permitem estabelecer algumas conclusões sobre o processo de instalação e expansão do bairro, além, é claro, da organização analisada, tais como: a) os principais impactos estão relacionados à devastação de mata nativa e modificação do ambiente natural do local; b) queimadas, diminuição da lagoa e do córrego; c) aumento da poluição e do lixo gerado pelos habitantes locais.

Assim, verifica-se que, embora a adaptação da legislação com a criação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios tenham sido de grande importância nas leis ambientais brasileiras, pouco vale a confecção de um relatório de impacto ambiental se não há uma fiscalização específica que controle o cumprimento das medidas apontadas como preventivas e compensatórias de impactos.

Dessa forma, faz-se necessário a criação de leis de fiscalização, que tenham como consequência ações punitivas sobre os empreendimentos que tenham descumprido as exigências.

Aliás, a criação de um “Sistema de Gestão Ambiental” (SGA) de empreendimentos, no entanto, é relativamente recente no Brasil e surgiu não só como uma exigência de órgãos licenciadores ambientais, mas como resultado do avanço de uma consciência ambientalista no país em um contexto de democratização e fortalecimento da cidadania.

Nesse processo, aprofundou-se a percepção de que grande parte dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos pode ser evitada e/ou minimizada através da adoção de procedimentos ambientalmente adequados. Com tal objetivo, construíram-se os Planos Ambientais que determinam, de forma detalhada, os procedimentos a serem adotados em cada ação da implantação de um empreendimento com vistas a evitar danos ambientais e prevenir ou reduzir impactos potenciais.

Porém, a eficácia da aplicação dos Planos Ambientais, no entanto, depende diretamente da ação da população direta ou indiretamente afetada pelo empreendimento, razão pela qual se torna necessária sua sensibilização sobre os procedimentos construtivos a serem adotados no sentido de evitar e/ou minimizar os impactos decorrentes das obras.

Dessa forma, faz-se necessário a criação de uma conscientização da população em geral para que haja a fiscalização e punição das empresas que desrespeitem as medidas apontadas como preventivas e compensatórias de impactos. Tal premissa encontra-se compatível com o Princípio Democrático do Direito Ambiental, o qual “assegura às pessoas a possibilidade de participação das políticas públicas ambientais”¹¹¹.

¹¹¹ TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. *Direito ambiental e agrário: lições preliminares*. Campo Belo, MG: JVS, 2011. p. 32.

(IM)PENHORABILIDADE SALARIAL OU DE RENDAS ANÁLOGAS À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Marina Santana Costa Naves¹¹²

Denilson Victor Machado Teixeira¹¹³

Deivison Resende Monteiro¹¹⁴

Palavras-chave: penhora; salário; processo civil.

O artigo visa analisar acerca da (im)penhorabilidade salarial ou de rendas análogas à luz do novel Código de Processo Civil brasileiro (Lei Ordinária Federal n. 13.105/2015¹¹⁵).

Ora, é inquestionável a natureza alimentar dos salários (ou de rendas análogas), pois, são deles que os profissionais sobrevivem e dependem para obter uma vida digna, conforme preveem os arts. 1º, inc. III, 6º e 7º da CRFB/1988.

A par, a *Lex Mater* (1988), em seu art. 100, § 1º, destaca que “os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez (...), e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos”.

Logo, tal como previsto no art. 649, inc. IV, do CPC (1973), o art. 833, inc. IV, do CPC (2015), consigna que: “São impenhoráveis: (...) os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º”.

¹¹² Aluna do 8º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. Bolsista de Iniciação Científica do CNPq. *E-mail:* marina-naves@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2153298881265976>.

¹¹³ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

¹¹⁴ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

¹¹⁵ BRASIL. *Legislação*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 25 out. 2015.

Nesse contexto, o § 2º do art. 833 do CPC (2015) estabelece que: “O disposto nos incisos IV e X do *caput* não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.”

Por assim dizer, diversamente do que previa o § 2º do art. 649 do CPC (1973), cuja penhora era permitida apenas para pagamento de prestação alimentícia, torna-se, nos termos do § 2º do art. 833 do CPC (2015), também possível a penhora salarial ou de rendas análogas quando para pagamento de importâncias superiores a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais.

Registre-se, para fins históricos, que a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o Anteprojeto do novo Código de Processo Civil, quanto à temática “processo de execução”, tomou a decisão de “permitir a penhora parcial de bens atualmente considerados impenhoráveis, estabelecendo critérios para tanto, tornando-se flexível a impenhorabilidade”¹¹⁶.

Aliás, a jurisprudência, antes mesmo do novel CPC (2015), já manifestava pela viabilidade da penhora salarial, *in verbis*: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – BLOQUEIO *ON LINE* – DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS – PENHORA DE VALORES PROVENIENTES DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR – POSSIBILIDADE – LIMITE DE 30%. O deferimento do pedido de bloqueio de importância em dinheiro, por meio do sistema BACEN-JUD, independe da existência de outros bens a serem constritos, bem como da demonstração de o exequente ter esgotado todos os meios para a localização de bens penhoráveis, tendo em vista a reformulada ordem de preferência de penhora estabelecida pelo art. 655 do Código de Processo Civil. Tanto o texto constitucional quanto o processual vedam a retenção de salários, pois é através desses que os trabalhadores se mantêm e sustentam suas respectivas famílias, quitando seus compromissos cotidianos. O artigo que veda a penhora sobre os salários, soldos e proventos deve ser interpretado levando-se em consideração as outras regras processuais civis. Serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles o de que os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos. A penhora de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 649 do Código de Processo Civil.”¹¹⁷

¹¹⁶ SENADO FEDERAL. Comissão de Juristas “Novo CPC”. *Decisões acerca das proposições temáticas*. Disponível em: <<http://goo.gl/XuckbB>>. Acesso em: 26 out. 2015.

¹¹⁷ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. *Acórdão da 9ª Câmara Cível*. Agravo n. 1.0024.99.034628-0/001. Relator: Desembargador José Antônio Braga. Julgamento: 7 jul. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/pVrWeJ>>. Acesso em: 26 out. 2015.

Doutrinariamente: “(...), conclui-se, pois, pela plausibilidade jurídica da penhora (integral ou parcial, nos termos avençados, até o adimplemento integral do *quantum debeatur*) sobre a retribuição pecuniária da pessoa natural devedora a favor da parte credora, (...). Destarte, deve-se prestigiar o credor, e não favorecer o devedor, de modo a não incentivar a inadimplência, gerando a respectiva sensação de impunidade, em típica violação à segurança jurídica, propiciando, por via de consequência, o enriquecimento sem causa, (...).”¹¹⁸

Enfim, manter-se a impenhorabilidade absoluta tal como prevista no CPC (1973), tornar-se-ia “lamentável, contrariando a realidade da maioria dos países civilizados, que, além da necessária preocupação com a sobrevivência digna do devedor, não se esquecem que salários de alto valor podem ser parcialmente penhorados sem sacrifício de sua subsistência digna”¹¹⁹.

Destarte, em nome dos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da economia e da celeridade processuais, conquanto da ponderação de interesses em conflito (credor e devedor), pode-se concluir que agiram com prudência e sapiência os protagonistas do novel CPC (2015), a fim de permitir, nos moldes do § 2º do art. 833, a penhora salarial ou de rendas análogas quando para pagamento de importâncias superiores a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais.

¹¹⁸ TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. Execução de honorários e penhora do salário, *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3.274, 18 jun. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/CivVMf>>. Acesso em: 26 out. 2015.

¹¹⁹ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 858.

RESUMOS
INICIAÇÃO
CIENTÍFICA

VERBA PÚBLICA MUNICIPAL

Antonio Carlos de Melo Freitas¹²⁰

Denilson Victor Machado Teixeira¹²¹

Deivison Resende Monteiro¹²²

Palavras-chave: Direito Tributário; verba pública municipal; controle.

A pesquisa visa analisar a melhor forma de utilização das normas existentes tanto na esfera administrativa quanto na esfera legal, permitindo uma decisão coesa e que venha a eliminar contratempos de questionamentos sobre a não observância dos princípios jurídicos da Administração Pública nos atos praticados pelo Poder Municipal, conquanto, analisar se o mandatário do município, em suas decisões, efetiva análises amplas do melhor posicionamento a adotar quando da consolidação de suas decisões, em quaisquer assuntos que digam respeito à condução do município que dirige, inclusive se está cumprindo com retidão as normas pertinentes ao assunto, regidas pela Constituição Federal, pelas leis infraconstitucionais, pelas jurisprudências e pela doutrina que dão embasamento aos seus atos decisórios. Ora, a disciplina jurídica da Administração Pública no Brasil centraliza-se no Direito Administrativo. Em essência, esse ramo do direito trata dos preceitos que norteiam a estrutura e o funcionamento da Administração Pública. Logo, a compreensão desse ramo do Direito está no conhecimento dos aspectos fundamentais do Estado em geral e do Estado tal como vem caracterizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Aliás, o art. 1º da CRFB/1988 caracteriza o Estado brasileiro como um *Estado Democrático de Direito*. Trata-se de fórmula composta, cujas adjetivações se conjugam para identificar a feição estatal, a que se pode acrescentar o caráter “social”, extraído da leitura completa do texto constitucional. Destarte, por se tratar de tema de relevância atual, em que a corrupção vem tomando significativo espaço em detrimento da democracia, corroendo os poucos recursos públicos necessários ao desenvolvimento do país, espera-se a clarificação quanto às melhores, mais eficazes, práticas decisórias, de fácil entendimento e atreladas à aplicação de controles do orçamento municipal, com inquestionáveis demonstrações de fontes e usos dos recursos públicos.

¹²⁰ Aluno do 2º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* mfreitas@uol.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4041640724055785>.

¹²¹ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

¹²² Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

CONCURSO PÚBLICO VERSUS TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Luiza Fernandes Silva Fonseca¹²³

Denilson Victor Machado Teixeira¹²⁴

Deivison Resende Monteiro¹²⁵

Palavras-chave: concurso público; serviço público; terceirização.

A pesquisa visa compreender a relação entre o instituto do concurso público e as ferramentas de gestão para a execução do serviço público e os critérios para a geração de indicadores de qualidade e produtividade no serviço público, bem como a sua observância aos princípios administrativos constitucionais (art. 37, *caput*). Ora, a Administração Pública é a manifestação do Estado através de seus órgãos e agentes no exercício das atividades administrativas da qual é titular em todas as esferas (federal, estadual, distrital e municipal). Logo, exceto os cargos comissionados e os contratados temporariamente, a regra de ingresso do servidor público na Administração Pública se dá através de concurso público, conforme preconiza o art. 37, inc. II, da CRFB/1988. Por outro lado, a terceirização corresponde à locação de mão de obra ou a contratação de pessoal por interposta pessoa. Assim, diversamente dos delegatários de serviços públicos, que exercem uma atividade-fim do ente delegante, a terceirização possibilita executar as atividades-meio (atos de gestão), cujo regime jurídico-administrativo limita-se à relação entre o Poder Público e a empresa fornecedora/locadora de mão de obra tais como: vigilância, limpeza, conservação, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicação, instalação e manutenção de prédios públicos.

¹²³ Aluna do 2º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* luiza.fernandes.fonseca@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/81113125395024918>.

¹²⁴ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

¹²⁵ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

ESTADO LAICO E O USO DE SIMBOLOS RELIGIOSOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Matheus Garcia Lopes¹²⁶

Denilson Victor Machado Teixeira¹²⁷

Deivison Resende Monteiro¹²⁸

Palavras-chave: Estado laico; símbolos religiosos; repartições públicas.

A CRFB/1988 traz em seu art. 5º, inc. VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Trata-se, pois, de certa liberdade conferida aos cidadãos no que concerne às suas filosofias de vida bem como de seus segmentos religiosos. Porém, a mesma *Lex Mater* (1988) que trata acerca da liberdade religiosa, institui a República Federativa do Brasil como sendo oficialmente um Estado laico, uma vez garantindo ao cidadão brasileiro a livre escolha de suas crenças, conquanto, obriga o Estado a não manifestar e nem deixar com que os segmentos religiosos influenciem a política, conquanto às decisões dos órgãos públicos. Todavia, devido à grande quantidade de segmentos religiosos e filosóficos existentes no Brasil, alguns símbolos aparecem em repartições do Poder Público como uma extensão da religiosidade das pessoas que ali trabalham. Ora, é inegável a influência filosófica e religiosa na formação dos direitos e garantias fundamentais, uma vez que as mesmas em grande parte versam sobre ética e moral. Porém, uma vez que o Estado brasileiro é laico, tais ambientes públicos deveriam se encontrar em neutralidade quanto às correntes religiosas e filosóficas dos agentes públicos, a fim de que possa ser garantida aos cidadãos certa isonomia no que diz respeito à religiosidade praticada individual ou coletivamente.

¹²⁶ Aluno do 4º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. *E-mail:* matheuslopes_26@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7199921436547971>.

¹²⁷ Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UNIFENAS. Professor Universitário na Graduação (UNIFENAS, *Campi* de Alfenas – MG e de Campo Belo – MG) e na Pós-Graduação (UNIFENAS, FESJF e UEL). Doutrinador Jurídico. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Membro da Academia Dorense de Letras, Artes e Ciências (ADLAC), de Boa Esperança – MG. Advogado (OAB/MG 76.787). *E-mail:* denilson.teixeira@unifenas.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1531426167408480>.

¹²⁸ Revisor: Prof. Me. Deivison Resende Monteiro. Professor de Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – Campus Campo Belo. deivison.monteiro@unifenas.br

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM COMO REPRESENTAÇÃO DA LIBERDADE

Maxwel Pimenta Gonçalves¹²⁹

Alysson Oliveira Bastos Garcia¹³⁰

Nícolas Vladimir de Souza Januário¹³¹

Palavras-chave: Linguagem; Liberdade; Alienação

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a importância da linguagem sobre seus fundamentos e prática social, como desenvolver trabalhos no dia a dia, planejar atividades futuros e pensar sobre os acontecimentos do passado. É de suma importância para o homem entender como a linguagem, este complexo processo de transmissão de ideias e de conhecimento, também pode ser usada com finalidades de dominação. Envoltas pelas adversidades dos tempos (passado e presente), é na comunicação que compromissos de formação humana são apresentados com objetivos comuns e individuais. Ao longo do tempo, o homem vem desenvolvendo sua capacidade de comunicação usando diversos recursos linguísticos nos construtos de memória, identidade e cultura. A linguagem possibilita a comunicação e o diálogo, logo, remedia nossa ignorância e permite a abrangência do conhecimento, tanto no campo objetivo como subjetivo da comunicação, assim conhecida como *pharmakon* (PLATÃO, Séc. III. A.C.). Em um mundo de vontades e representações, onde grande parte dos indivíduos está sumariamente aprisionada pelos mecanismos de alienação das massas, cada sujeito pode encontrar na linguagem uma das mais puras manifestações de liberdade. A linguagem e seus códigos como representação da liberdade de expressão nos permite comunicar, criar, sonhar e imaginar. Nasceu e se manifesta contiguamente como a mais pura representação dos sentimentos humanos, logo, usá-la para fins egocêntricos, que não os intersubjetivos, torna-a monótona, sem carga, sem vida. Ao observarmos o paradigma da produção e o impacto que o desenvolvimento social produz sobre os indivíduos, percebe-se que a ciência e a técnica estão a serviço de uma sociedade espetaculista, tendo a linguagem como matéria-prima de massificação e construções múltiplas (DEBORD, 1994). Hoje a linguagem é utilizada como meio de domínio, às vezes, de engano, e outras muitas, de referenciais. Permite a perpetuação do poder de ideais corruptíveis e positivistas, de publicidades desnecessárias e de coadunação artística e cultural, podendo as mesmas elevar ou descender os valores humanos. Torna-se então importante pesquisar sobre os inúmeros mecanismos que a linguagem apresenta por ser natural, emergente e contextual nos valores humanos.

¹²⁹ Aluno do 4º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. E-mail: nikolaymax@yahoo.com.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3195907427442339>

¹³⁰ Aluno do 4º período do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Campo Belo – MG. E-mail: alyssonfisiot@yahoo.com.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0371580420900081>

¹³¹ Professor orientador do Curso de Direito da UNIFENAS Câmpus de Campo Belo – MG E-mail: nicolas.januario@unifenas.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9274559311263964>

A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO ARTIGO 334 E A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

GUILHERME TEÓFILO OLIVEIRA¹
PAULO ENGEL VIEIRA²

Palavras-chave: novo código de processo civil; devido processo legal; incompetência relativa.

A pesquisa pretende confrontar o recém-aprovado Código de Processo Civil de 2015 com o de 1973, verificando os eventuais avanços e retrocessos sob a ótica do devido processo legal. Desta forma, verificar-se-á como o instituto da incompetência relativa é abordado dentro da nova sistemática. Já que o Novo Código de Processo Civil, em seu primeiro dispositivo, deixou claro a adoção integral da teoria do direito processual constitucional (WAMBIER *et al*, 2015). Assim, considerando que o acesso à justiça deve ser incondicionado e facilitado aos indivíduos que assim desejarem, tem-se a necessidade normativa (legal e principiológica) de fragmentar a jurisdição, podendo ocorrer a hipótese de o autor da ação eleger um Juízo incompetente. Assim ocorrendo, quando era demandado em um Juízo incompetente, o réu tinha o instituto da exceção que pela ótica do Código de 1973 ocorria de forma incidental em autos apartados, sendo justificado pela racionalização do procedimento (WAMBIER *et al*, 2015). Mas o Novo Código em razão da celeridade e economia processual buscou concentrar as postulações do réu na contestação, reduzindo, do ponto de vista formal, os instrumentos de resposta, permanecendo apenas as exceções de suspeição e impedimento. Dessa forma, vale salientar que somente se restarem frustrados os mecanismos de autocomposição (audiência de conciliação ou mediação preliminar prevista pelo art. 334 do referido código), é que começará correr prazo para o réu contestar. Outrossim, não foi observada a problemática do réu citado para comparecer na audiência preliminar em um Juízo relativamente incompetente e quais desdobramentos isso acarretaria no processo, sejam eles a supressão do instituto da audiência preliminar e principalmente a afronta a isonomia processual. É cabível algumas considerações já que com a toda a análise suscitada, sejam elas principiológicas, posicionamentos doutrinários e a hermenêutica jurídica, a exceção de incompetência deve permanecer no novo diploma legal. Sendo cabível sua alegação na petição prevista no §5º, art. 334, que acarretará a suspensão da respectiva audiência, se assemelhando na prática ao instituto consagrado do antigo CPC, já que se for ignorada é possível visualizar danos consideráveis ao devido processo legal e demais princípios consagrados pela Constituição da República de 1988.

1 Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade José do Rosário Vellano

2 Orientador e Professor da UNIFENAS – Campo Belo

A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR FRENTE AO ARTIGO 330 DO NCPC

Guilherme Henrique Alvarenga¹³²

Paulo Engel Vieira¹³³

Palavras-chave: novo código de processo civil; princípio da inafastabilidade; direito do consumidor.

O princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, segundo o qual não se deve negar acesso ao cidadão que busca dirimir o conflito posto em sua demanda levada ao Poder Judiciário, é garantia constitucional que o código de processo civil deve se atentar. Entretanto, discrepâncias podem ocorrer ao se interpretar literal e isoladamente algum dispositivo legal, podendo ocorrer o afastamento da atividade jurisdicional de seus princípios basilares, como a primazia do mérito em detrimento às formas. Tal circunstância pode ocorrer com o artigo 330, parágrafo segundo do NCPC (285-B do CPC/73), pois, em uma demanda revisional de contratos bancários, sejam eles de empréstimos, financiamentos, ou ainda, alienação de bens, que envolvem cálculos complexos, pode o consumidor, parte hipossuficiente de recursos e merecedora da gratuidade judicial, também não possuir capacidade técnica para apresentar os mesmos, bem como arcar com custos antecipados de profissionais técnicos para tanto. Diante a relevância do tema, levando em consideração o aumento das demandas consumeristas, mais especificamente ações revisionais de contratos de financiamento, consórcio e arrendamento mercantil, a legislação processual trouxe dispositivo que se interpretado de modo literal pode vir a afrontar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, princípio gênese da própria atividade jurisdicional garantidora, que por sua vez garante o Estado Democrático de Direito.

¹³² Acadêmico do curso de Direito – Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS – Campo Belo

¹³³ Orientador – Professor do curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo